



SARP/SEGEP
Nº
Proc.: 9612/2020
Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020 – SARP/MA

PROCESSO nº 09612/2020-SARP

NOVO EDITAL

A **SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP**, através da Secretaria Adjunta de Registro de Preços, instituída e criada nos termos da Lei nº 11.000, de 04 de abril de 2019; inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 15.553806/0001-84, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial**, do tipo **Menor Preço Global**, objetivando o **Registro de Preços** de interesse da **Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos – MOB** conforme descrito neste Edital e seus anexos.

A licitação reger-se-á pelas disposições da **Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, do Decreto Estadual nº 36.184, de 21 de setembro de 2020, da Lei Complementar nº 123/2006**, alterada pela **Lei Complementar nº 147 de 7 de agosto de 2014, Lei Estadual nº 9.529/2011** e da **Lei Estadual nº 10.403 de 29 de dezembro de 2015**, aplicando subsidiariamente a **Lei Federal nº 8.666/1993** e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

O Pregão terá início às **14h00min do dia 30 de julho de 2021**, na sede da **Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores – SEGEP**, na Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Milet, s/n – 4º andar – Calhau, São Luís/MA, CEP: 65074-220 quando serão recebidos e iniciada a abertura dos envelopes contendo a proposta comercial e documentos de habilitação.

1. DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto o **Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em serviços de monitoramento eletrônico**, em conformidade com especificações e quantidades constantes no Termo de Referência (**ANEXO I**), parte integrante deste Edital.

1.2. A quantidade dos produtos indicada no Termo de Referência (**ANEXO I**) é apenas estimativa de consumo e será solicitada de acordo com as necessidades do **Órgão Participante**, podendo ser utilizada no todo ou em parte.

1.3. O valor máximo total objeto desta licitação é de **R\$ 15.531.000,00** (quinze milhões e quinhentos e trinta e um mil reais).

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam a todas as exigências quanto à documentação e requisitos de classificação das propostas, constantes deste Edital e seus Anexos.

- a) Não fora aplicado o benefício previsto em lei (item exclusivo, cota exclusiva e subcontratação) para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, pois o



SARP/SEGEP

Nº

Proc.: 9612/2020

Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

mesmo não apresentou vantajosidade para a Administração Pública neste caso em concreto, podendo representar prejuízo na prestação do serviço deste objeto, conforme preceitua art. 11, inciso II da Lei Estadual 10.403/2015;

2.2. Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação, empresas:

- a) que se encontrem em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;
- b) que se apresentem na qualidade de subcontratadas;
- c) que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores públicos do Estado do Maranhão;
- d) suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração, conforme art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, durante o prazo da sanção aplicada;
- e) impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, conforme art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, durante o prazo da sanção aplicada;
- f) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- g) estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- h) integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- i) enquadradas nas demais vedações estabelecidas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.

2.3 No caso de **CONSÓRCIO**:

2.3.1. Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, devendo ser apresentada a comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

2.3.1.1. Tratando-se de consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras em funcionamento no Brasil, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira, nos termos do artigo 33, §1º, da Lei 8.666/93.

2.3.2. Nenhuma proponente poderá participar de mais de um consórcio, ainda que por intermédio de suas AFILIADAS ou COLIGADAS, bem como de profissional em mais de uma empresa ou em mais de um consórcio.

2.3.2.1. Caso uma proponente participe de um consórcio, ficará ela impedida de participar isoladamente da licitação.

2.3.3. A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados;

2.3.4. As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar junto aos documentos de habilitação **TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO**, em modelo próprio, discriminando a empresa líder, objeto da presente licitação, o qual deverá conter as seguintes informações:

- (a) denominação e objetivo do CONSÓRCIO;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

- (b) qualificação das empresas CONSORCIADAS;
- (c) composição do CONSÓRCIO com as respectivas participações das suas integrantes;
- (d) indicação da empresa líder, responsável pela realização dos atos que cumpram ao CONSÓRCIO durante a LICITAÇÃO até a assinatura do CONTRATO;
- (e) previsão de responsabilidade solidária entre as empresas CONSORCIADAS referente aos atos relacionados à LICITAÇÃO;

2.3.4.1. Os consorciados deverão declarar expressamente que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo aprovação pela Contratante.

2.3.4.2. Os consorciados, **individualmente** e junto ao Termo de Compromisso a que se refere o item 2.3.4, deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica, diferente de seus integrantes.

2.3.5. Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências relativas à HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA contidas no EDITAL.

2.3.6. As exigências de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA poderão ser atendidas conjuntamente pelo consórcio, na forma prevista neste EDITAL.

2.3.7. A desclassificação ou inabilitação de qualquer CONSORCIADA acarretará a automática desclassificação ou a inabilitação do consórcio.

2.3.8. Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão de consorciados até a assinatura do contrato.

2.3.9. Os consorciados são responsáveis solidariamente pelos atos praticados em consórcio na licitação, perante o Poder Concedente.

2.3.10. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, devendo ser renovado no caso de prorrogação do contrato;

2.3.11. Os consorciados, caso sejam declarados vencedores, deverão comprometer-se a apresentar, na assinatura do contrato decorrente desta licitação o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais, as cláusulas deste Edital, especialmente as constantes deste subitem 2.3.

2.3.12. Ao consórcio liderado por uma microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), porém formado por outras empresas não qualificadas como tal, não se aplicam os benefícios previstos na LC nº 123/06.

2.3.13. A utilização dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma às penalidades cabíveis na lei e neste Edital.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

3.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, em separado dos envelopes n°s 01 e 02:

- a) **tratando-se de representante legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado): **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, com todas as suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) **tratando-se de procurador: instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (ANEXO II)**, no qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes a este Pregão;
 - b.1) procuração por instrumento particular e Carta Credencial (**ANEXO II**) deverão estar acompanhadas de cópia do documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, dentre os indicados na **alínea "a"**;
 - b.2) instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (**ANEXO II**) deverão, obrigatoriamente, sob pena de não ser aceito o credenciamento, ser firmados por tantos responsáveis pela empresa, quantos estabeleça o contrato social ou estatuto de constituição, com permissão para outorgar poderes no que tange a sua representatividade.
- c) **Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento oficial** que contenha foto do representante (legal **ou** procurador) da empresa interessada;
- d) **Declaração da licitante**, sob as penas da lei, no caso de **ME, EPP** ou **MEI** que cumpre os requisitos legais para a qualificação como **microempresa, empresa de pequeno porte** ou **microempreendedor individual**, respectivamente, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts.42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, e suas alterações.
- e) No caso de **Consórcio**, o instrumento de procuração mencionado acima deverá ser outorgado pela empresa líder, com firma reconhecida, e será acompanhado de:
 - e.1) procurações outorgadas pelos consorciados à empresa líder, com firma reconhecida, e;
 - e.2) documentos que comprovem os poderes de todos os outorgantes (conforme últimas alterações arquivadas nos registros empresariais ou cartórios competentes).

3.2. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em **original ou cópia previamente autenticada** por cartório competente ou por servidor da **SARP**, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial.

3.3. A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a licitante de participar da fase de lances, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a sessão pública do Pregão.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

3.3.1. Na ausência do credenciamento, serão mantidos os valores apresentados na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.4. Após o credenciamento, será declarada a abertura da sessão e não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

3.5. Não será admitida a participação de dois representantes para a mesma empresa, bem como de um mesmo representante para mais de uma empresa.

3.6. Os documentos de credenciamento serão conferidos pelo Pregoeiro, a cada Sessão Pública realizada.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora acima mencionados, em **02 (dois)** envelopes opacos, distintos, devidamente fechados e rubricados no fecho e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO Nº 009/2020 – SARP/MA

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO Nº 009/2020 – SARP/MA

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

4.2. Não será admitida a entrega de apenas um envelope.

4.3. Não serão consideradas propostas apresentadas por **fac-símile** ou **internet**, podendo ser aceitas por **via postal**, desde que atendam aos requisitos dos **itens 5.1 e 6.1** do edital.

4.3.1. As propostas quando apresentadas em sessão pública, só serão aceitas se por portador identificável por seus documentos pessoais.

4.4. Após a entrega dos envelopes, aquele indicado como “**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**” será rubricado pelo Pregoeiro, equipe de apoio e representantes credenciados das licitantes.

4.5. Os envelopes deverão conter, obrigatoriamente, a documentação **em original ou cópia previamente autenticada** por cartório competente ou por servidor da **SARP**, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.5.1. O disposto no **item 4.5** afasta a possibilidade dos servidores da **SARP** destacados para trabalhar na sessão pública de, no dia de sua realização, autenticar cópia de documentos de interessados no certame.

4.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.



SARP/SEGEP

Nº

Proc.: 9612/2020

Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

4.7. Os envelopes deverão ser entregues acompanhados da **Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação**, conforme estabelecido no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/2002, no modelo do **ANEXO III**, depois de realizado o **Credenciamento em apartado com envelopes nº 01- Proposta de Preços e nº 02- Habilitação**.

4.7.1. Tratando-se de **Consórcio**, a Declaração deverá conter o nome de todas as consorciadas e designação da empresa líder para fins de aferição das condições de participação no certame.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em **01 (uma) via**, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente, com o seguinte conteúdo, de apresentação obrigatória:

- a) **Número do Pregão, razão social do proponente**, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como dados bancários tais como: nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento;
- b) **Nome completo do responsável** pela assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou contrato, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa;
- c) **Descrição detalhada do objeto** da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência (**ANEXO I**), com a indicação da **unidade de fornecimento, quantidade, nome comercial, fabricante**, para todos os itens do lote, se houver;
- d) **Proposta de preços** com indicação do **preço unitário mensal, preço unitário anual**, valor total anual e valor global da proposta, em algarismo e por extenso, em Real (R\$), com no máximo **02 (dois)** algarismos após a vírgula, sendo considerados fixo e irrevogável, já incluídos os lucros e todas as despesas incidentes, essenciais para a entrega dos materiais objeto deste Pregão, conforme ANEXO I;
- e) **Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços** que demonstre a composição o preço cotado para cada item (Barreira Eletrônica, Radar Fixo-Velocidade, Radar Misto, Radar Fixo-Faixa Exclusiva para Ônibus e Central de Controle e Processamento), devendo-se utilizar **modelo próprio**.

e.1) Tendo em vista a possibilidade de variação de alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, de competência dos Municípios, assim como a necessidade de racionalização do processo licitatório, os licitantes deverão estimar em todas as planilhas de custo o ISS na alíquota máxima de 5%, conforme artigo 8º, II, da Lei Complementar 116/2003, a qual deverá ser ajustada a alíquota efetiva de cada município quando da assinatura do contrato e/ou do pagamento de cada fatura mensal.

e.1.1) Quando o Município possuir alíquota inferior à alíquota máxima de 5%, o contratado deverá glosar da fatura de serviço o valor previsto pela alíquota máxima de 5% e lançar o valor correspondente a alíquota efetiva do Município, reduzindo por consequência o valor total a ser pago e apresentar o comprovante do valor efetivamente recolhido a cada Município ou a ser retido;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

e.1.2) O ajuste de que trata o item “e.1.1” deverá ser realizado desde a elaboração do contrato, mas sua omissão não poderá servir de justificativa para que o licitante deixe de realizar o procedimento de glosa.

- f) **Prazo de validade da proposta:** Não inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão de abertura dos Envelopes;
- g) **Local de prestação dos serviços:** nas vias detalhadas no Termo de Referência (ANEXO I).
- h) **Prazo de execução dos serviços:** 12(doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
- i) **Termo de Compromisso de Cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Segurança e Saúde do Trabalho**, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo VIII**.
- j) **Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio**, em modelo próprio, conforme indicado no subitem 2.3 desse Edital, **se for o caso**.

5.2. Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Pregão.

5.2.1. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Estado do Maranhão, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Estadual.

5.2.2. Quaisquer tributos, despesas e custos omitidos ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, ainda que não tenham causado a desclassificação da proposta por preço inexequível. Nestes casos, a Administração não deferirá pedidos de acréscimo, devendo a licitante vencedora prestar os serviços sem ônus adicionais.

5.3. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer item que importe modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro.

5.4. A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má-fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta não será causa de desclassificação.

5.4.1. O Pregoeiro poderá corrigir quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, com base no valor unitário ou em dado predominante da proposta que permita inferir a informação correta.

5.5. Caso o **prazo de validade da proposta, local de prestação do serviço e prazo de execução do serviço** sejam omitidos na Proposta de Preços, o Pregoeiro entenderá como sendo iguais aos previstos no **item 5.1**, respectivamente, **alíneas “f”, “g” e “h”**.

5.6. A cotação e os lances verbais apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão da exclusiva e da total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.



SARP/SEGEP

Nº

Proc.: 9612/2020

Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

5.7. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

5.8. Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a produtos de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9. Não se admitirá proposta que apresentar alternativa de preços.

5.10. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis.

5.11. Após aberto o envelope contendo a proposta de preço não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fatos supervenientes e aceitos pelo Pregoeiro.

5.12. A licitante que não mantiver sua Proposta ficará sujeita às penalidades estabelecidas no **item 15** deste Edital.

5.13. Caso a convocação para contratação não seja emitida dentro do período de validade da proposta, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos, sendo que a Administração poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade por mais **60 (sessenta) dias consecutivos**.

6. DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

6.1. As licitantes, inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar a Documentação de Habilitação em **01 (uma) via**, no Envelope nº 02, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme o indicado no **item 4.1**, observada também a norma estabelecida no **item 4.5** deste Edital, contendo os seguintes documentos referentes a:

6.1.1. **Habilitação Jurídica**, que será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) **Formulário do Empresário**, no caso de Empresa Individual;
- b) **Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.1 Tratando-se de **Consórcio**, cada consorciado deverá atender individualmente às exigências relativas à HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA contidas no EDITAL.

6.1.2. **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

- a) **Prova de inscrição** no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- b) **Prova de inscrição** no Cadastro de Contribuintes Estadual relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) **Prova de regularidade** com a Fazenda Federal, mediante apresentação da:
- c.1) **Certidão Conjunta Negativa** de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária;
- d) **Prova de regularidade** com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a:
- d.1) **Certidão Negativa** de Débitos Fiscais, e;
- d.2) **Certidão Negativa** de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
- d.3) Quando a prova de regularidade de que trata a **alínea “d”** for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição, observado o disposto no **item 6.3**.
- e) **Prova de regularidade** com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a:
- e.1) **Certidão Negativa** de Débitos Fiscais, e;
- e.2) **Certidão Negativa** de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
- e.3) Quando a prova de regularidade de que trata a **alínea “e”** for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição, observado o disposto no **item 6.3**.
- f) **Prova de situação regular** perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do Certificado de Regularidade do **FGTS – CRF**;
- g) **Prova de inexistência de débitos** inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**;
- h) **Declaração** de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no art. 27, inciso V, da Lei federal nº 8.666/93, no modelo do **ANEXO IV**;
- 6.1.2.1 No caso da participação em **Consórcios**, será exigida a comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista relativamente à cada uma das empresas participantes do consórcio.
- 6.1.3. **Qualificação Econômico-Financeira**, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

6.1.3.1. **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa baseada nas condições seguintes:

a) A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através de índice financeiro utilizando-se as fórmulas abaixo, cujos resultados deverão estar de acordo com os valores estabelecidos:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

$$\text{Solvência Geral} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1,00$$

b) As empresas que apresentarem resultado menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, **Capital Social ou Patrimônio Líquido** no valor mínimo de **10% (dez por cento)** do valor máximo da contratação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

6.1.3.1.1. As empresas com menos de **01 (um)** exercício financeiro devem cumprir a exigência deste subitem mediante a apresentação do **Balanco de Abertura**;

6.1.3.1.2. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Publicados em Diário Oficial ou;
- b) Publicados em jornal de grande circulação ou;
- c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;
- d) Por cópia do **Livro Diário**, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da **Instrução Normativa nº 11, de 05 de dezembro de 2013**, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, acompanhada obrigatoriamente dos **Termos de Abertura e de Encerramento**.

6.1.3.1.3. Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.

6.1.3.1.4. A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real ou Presumido (somente as que distribuem lucro), deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – **SPED CONTÁBIL**, nos termos da IN RFB 1.420/2013, 1.422/2013, IN RFB 1.486/2014, IN RFB 1.510/2014, IN RFB 1.594/2015 e IN RFB 1.660/2016 e IN RFB 1.679/2016;

6.1.3.2. **Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial**, expedida pelo distribuidor da sede do foro judicial do endereço da pessoa jurídica, com data não excedente a **60 (sessenta)**



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço, **quando não vier expresso o prazo de validade.**

6.1.3.3. No caso de **Consórcio**, deverá haver a demonstração, por cada consorciado, do atendimento à **Qualificação Econômico-Financeira.**

6.1.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1.4.1. As licitantes, para comprovarem sua Qualificação Técnica, deverão apresentar:

a) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA** e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – **CAU**, da região da sede da empresa.

a.1) Quando a empresa for registrada fora do Estado do Maranhão, caso vencedora, deverá apresentar o visto do CREA/MA e/ou CAU/MA, antes da assinatura do contrato.

b) Qualificação Técnico-Profissional: Comprovação por parte da licitante de possuir no seu quadro permanente, pelo menos 01 (um) profissional de nível superior: **engenheiro eletrônico e/ou engenheiro eletricitista e/ou engenheiro civil**, detentor(es) de Atestado de Responsabilidade Técnica devidamente reconhecido(s) pelo CREA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com responsabilidade de administração de trânsito, estabelecida no território nacional, que comprove a prestação de serviços com complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação com as seguintes características mínimas:

- i. Implantação e manutenção de equipamentos de detecção e registro automático de veículos infratores por excesso de velocidade, com tecnologia semelhante e compatível a ofertada e reconhecimento automático de placas de veículos (OCR).
- ii. Implantação e manutenção de equipamentos de detecção e registro automático de veículos infratores por avanço de sinal vermelho e parada sobre a faixa de pedestres, com tecnologia semelhante e compatível a ofertada e reconhecimento automático de placas de veículos (OCR).
- iii. Prestação de serviços relativos ao processamento de dados e imagens visando a emissão de notificações da autuação de infração (NAI) e notificações de imposição de penalidade (NIP).

b.1) Para a comprovação do vínculo profissional do responsável técnico com a licitante deve-se admitir a apresentação de cópia de Carteira de Trabalho (CTPS), contrato social da licitante, contrato de prestação de serviço ou, ainda, declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de anuência deste (ACÓRDÃO nº 1447/2015/TCU – Plenário).

c) Qualificação Técnico Operacional: apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica Operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante capacidade para execução de obras e/ou serviços



SARP/SEGEP

Nº

Proc.: 9612/2020

Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação com as seguintes características mínimas:

- Implantação e manutenção de equipamentos de detecção e registro automático de veículos infratores por excesso de velocidade, com tecnologia semelhante e compatível a ofertada e reconhecimento automático de placas de veículos (OCR).
- Implantação e manutenção de equipamentos de detecção e registro automático de veículos infratores por avanço de sinal vermelho e parada sobre a faixa de pedestres, com tecnologia semelhante e compatível a ofertada e reconhecimento automático de placas de veículos (OCR).
- Prestação de serviços relativos ao processamento de dados e imagens visando a emissão de notificações de autuação de infração (NAI) e notificações de imposição de penalidade (NIP).

d) Os atestados deverão especificar o tipo de atividade executada, local, prazo, além do nome e endereço do emissor, acompanhado de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO (CAT) expedido pelo CREA de origem. No caso de consórcio, se necessário, poderão ser utilizados os atestados apenas da empresa líder, ou de quantas se fizerem necessários desde que façam parte do mesmo.

e) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior;

f) O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do CONTRATO que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

6.1.4.2. Tratando-se de **Consórcio**, as exigências de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA poderão ser atendidas conjuntamente pelo mesmo, na forma prevista neste EDITAL.

6.1.5. OUTROS DOCUMENTOS

a) **Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão**, de acordo com o art. 1º do Decreto nº 21.040, de 17 de fevereiro de 2005, para empresários e sociedades empresariais do Estado do Maranhão.

6.2. A apresentação do **Certificado de Registro Cadastral – CRC**, expedido pela Secretaria Adjunta de Registro de Preços – Cadastro de Fornecedores, localizado na Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Milet, s/n – 4º andar – Calhau, CEP:65074-220, São Luís/MA, São Luís/MA, ou de outro órgão da Administração Pública Federal ou de outros Estados, substituirá os documentos enumerados nos **itens 6.1.1 e 6.1.2 (“a” e “b”)**, obrigando-se a licitante a apresentar o referido Certificado acompanhado da **Declaração da Inexistência de Fato Impeditivo da sua Habilitação (ANEXO V)**.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

6.2.1. O **Certificado de Registro Cadastral – CRC** deve exibir a situação e os dados cadastrais da empresa, seja no próprio documento ou em outro que o acompanhe, a exemplo da Declaração que complementa o CRC/SICAF.

6.3. É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.

6.4. A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do processo administrativo e não será devolvida à licitante.

6.5. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai fornecer os produtos objeto da presente licitação, com exceção da:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS, que poderá ser da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão de Falência e Recuperação Judicial e da Certidão Conjunta (Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária, expedida pela Secretaria da Receita Federal, que deverão ser da sede da pessoa jurídica.

6.6. As declarações e outros documentos julgados necessários à habilitação, produzidos pela própria licitante, deverão conter data, identificação e assinatura do titular da empresa ou do seu representante legal.

6.7. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

6.8. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

6.9. Serão aceitas somente cópias legíveis.

6.10. O Pregoeiro se reserva ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

6.11. Tratando-se de **Consórcio**, a comprovação da Habilitação deverá ser feita por cada consorciado, observadas as ressalvas presentes no Edital quanto ao somatório e o aproveitamento de atestados.

7. DO PROCEDIMENTO

7.1. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, após credenciamento realizado conforme **item 3** deste Edital, não serão mais admitidos novos proponentes.

7.2. As licitantes deverão entregar os Envelopes nº 1 e nº 2, sendo que o Envelope contendo os Documentos de Habilitação serão rubricados pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e os representantes credenciados das licitantes.

7.3. Após o ordenamento das propostas na ordem crescente de preço e a verificação sumária de sua conformidade, serão selecionadas para a fase de lances as licitantes que tenham apresentado propostas em valores superiores em até **10% (dez por cento)**, relativamente à de menor preço.



SARP/SEGEP

Nº

Proc.: 9612/2020

Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

7.4. Quando não forem identificadas, no mínimo, **03 (três) propostas** escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), colocadas em ordem **decrescente**, quaisquer que sejam os valores ofertados nas propostas escritas.

7.5. Havendo empate entre duas ou mais propostas escritas e proclamadas aptas à fase de lance, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço, realizando-se sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

7.5.1. A licitante sorteada em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação às demais empatadas, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.6. Verificando-se divergência entre os valores numéricos e os por extenso, predominarão os últimos, independentemente de consulta à licitante.

7.7. Será dada oportunidade aos licitantes selecionados, conforme itens anteriores, para, individualmente e de forma sequencial, apresentarem lances verbais, de forma sucessiva, em valores distintos e **decrescentes**, a começar pela licitante detentora da proposta de maior preço e as demais, em ordem decrescente de valor, para a escolha da proposta de **menor preço global**.

7.8. A licitante deverá oferecer somente lance inferior ao último por ela ofertado.

7.8.1. Com um lance superior ao menor já ofertado por outra participante (lance intermediário), a licitante se retira automaticamente da sequência da fase de lances, sem prejuízo do disposto no **item 7.13 e 7.16** e seguintes.

7.9. Não serão aceitos lances de igual valor, prevalecendo aquele que for recebido primeiro.

7.10. A desistência em apresentar lance, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão imediata da licitante da sequência da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

7.11. Não poderá haver desistência dos lances ofertados.

7.12. Após a fase de lances, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de **menor preço global**.

7.12.1. A fase de lances se encerra quando, restando apenas duas licitantes, uma declina do seu direito a lance.

7.13. Encerrada a etapa competitiva, as propostas de **microempresa, empresas de pequeno porte e de microempreendedores individuais** que se encontrarem na faixa até **5%** (cinco por cento) acima do menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada, devendo estas proponentes ser convocadas na ordem de classificação, uma na falta da outra, para fazer uma única e última oferta, inferior à da primeira colocada, visando o desempate.

7.13.1. Aplica-se o disposto neste item somente no caso da proposta inicialmente mais bem classificada não ter sido apresentada por **microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedores individuais**.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

7.14. Promovido o desempate a que se refere o **item 7.13** ou não sendo verificada a sua ocorrência depois de encerrada a etapa competitiva, as licitantes **poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante vencedora para registro adicional de preços.**

7.14.1. Para o registro adicional de preços será exigido a análise da documentação de habilitação.

7.14.2. A apresentação de novas propostas para registro adicional de preços não prejudicará o resultado do certame em relação à licitante que ofertou o menor preço.

7.14.3. Além do preço do primeiro colocado, será registrado o preço de **outro(s) fornecedor(es)** para cada **item**.

7.15. O registro a que se refere o **item 7.14** tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos art. 39 e 40 do Decreto Estadual nº 36.184/2020, devendo ser registrados obedecendo a ordem prevista no art. 19, § 3º, do referido Decreto estadual.

7.16. Sendo aceitável a proposta de menor preço, o Pregoeiro procederá à **abertura do envelope nº 02** contendo a documentação da licitante classificada em primeiro lugar, para verificar suas condições habilitatórias, consoante às exigências deste Edital.

7.17. As **microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais** deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.17.1. **Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.17.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito de não ser preterido na hipótese de contratação administrativa, sem prejuízo da sanção prevista. Neste caso, será facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, ocasião em que será assegurado o exercício do direito de preferência às demais **microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais**, cujas Propostas estiverem no intervalo de empate previsto no **item 7.13**.

7.17.3. Na hipótese da não contratação de **microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual**, o objeto licitado poderá ser registrado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

7.18. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na **ordem de classificação**, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.



SARP/SEGEP

Nº

Proc.: 9612/2020

Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

7.19. Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todas as licitantes inabilitadas, o Pregoeiro poderá conceder o prazo de **8 (oito) dias úteis** para a apresentação de outras propostas escoimadas dos vícios que ensejaram a decisão ou de nova documentação.

7.20. Caso tenha ocorrido lance/negociação, a proposta de preços, ajustada ao preço final, deverá ser protocolada na **Secretaria Adjunta de Registro de Preços - SARP**, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado da lavratura da ata.

7.21. Se não houver interposição de recurso por parte das licitantes presentes, o Pregoeiro encaminhará a licitação para homologação, logo após a apresentação da Proposta de Preço indicada no **item 7.20**.

7.22. Se houver interposição de Recurso contra atos do Pregoeiro, a homologação dar-se-á após o julgamento do Recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado.

7.23 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências deste Edital;
- b) forem omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- c) com valor unitário do item superior ao limite estabelecido no Termo de Referência ou preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

7.24. Caso entenda que o preço é inexequível o Pregoeiro deverá, antes de desclassificar a oferta, estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, através de:

- a) planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração;
- b) contrato, ainda que em execução, com preços semelhantes.

7.25. A licitante que ofertar preço considerado inexequível pelo Pregoeiro e que não demonstre posteriormente sua exequibilidade se sujeita às penalidades administrativas pela não-manutenção da proposta.

7.26. Confirmada a inexequibilidade o Pregoeiro poderá reabrir a licitação convocando sessão pública para dar continuidade ao certame.

7.27. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pelos componentes da Equipe de Apoio e pelos representantes presentes.

8. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, protocolizando o pedido até **02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas**, diretamente na **Secretaria Adjunta de Registro de Preços – SARP/SEGEP**, localizado na Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Milet, s/n – 4º andar – Calhau, CEP: 65074-220, São Luís/MA.

8.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

8.2. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.3. A entrega da Proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

9. DOS RECURSOS

9.1. Dos atos do Pregoeiro neste processo licitatório, poderá o licitante, ao final da sessão pública manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, sendo registrado em Ata a síntese das suas razões de recorrer.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto à licitante declarada vencedora.

9.3. Caberá à licitante juntar os memoriais relativos aos recursos registrados em Ata no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da lavratura da citada Ata.

9.4. Cientes os demais licitantes da manifesta intenção de recorrer por parte de algum dos concorrentes, ficam desde logo intimados a apresentarem **contrarrrazões também em 03 (três) dias úteis**, contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.5. Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro deverá ser entregue, no prazo legal, no Setor de Protocolo da **Secretaria Adjunta de Registro de Preços**, no endereço citado no **item 8.1**, terá efeito suspensivo, e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da Secretária da **Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores**, que proferirá decisão definitiva.

9.7. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, será homologado o resultado da licitação.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Após a publicação do resultado da licitação, as licitantes vencedoras e, se houver, as empresas classificadas para formação do cadastro de reserva a que se refere o art. 20, VIII, §§ 1º e 2º do Decreto estadual nº 36.184/2020, terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, independentemente de convocação, para comparecerem perante a **Secretaria Adjunta de Registro de Preços - SARP** (Órgão Gerenciador) para assinar a Ata de Registro de Preços (**ANEXO VI**).

10.1.1. O prazo para assinar a Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado em caso de interesse público a ser devidamente justificado pela **Secretaria Adjunta de Registro de Preços - SARP** nos autos do processo para registro de preços.



SARP/SEGEP

Nº

Proc.: 9612/2020

Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

10.1.2. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.2. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido no **item 10.1**, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as sanções previstas no **item 16** deste Edital.

10.2.1. É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes.

10.2.2. Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que sejam ofertadas as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.3. A Ata de Registro de Preços (**ANEXO VI**) será firmada entre o Estado do Maranhão, representado pela **Secretaria Adjunta de Registro de Preços - SARP** (Órgão Gerenciador), e as licitantes vencedoras e, se houver, as empresas classificadas para formação do cadastro de reserva a que se refere o art. 19 do Decreto estadual nº 36.184/2020, para atendimento de demandas dos Órgãos Participantes.

10.4. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

10.5. A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração Estadual a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a execução dos serviços pretendidos, nos termos dos artigos 3º e 4º do Decreto estadual nº 36.184/2020, sendo assegurada ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

11. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Após a publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Estado do Maranhão e sua divulgação no site do **Portal de Compras (www.compras.ma.gov.br)** e no site da **SEGEP (www.segep.ma.gov.br)** os órgãos públicos poderão utilizar o Sistema de Registro de Preços para **aquisição dos produtos** registrados, observadas as normas editadas pela **Secretaria Adjunta de Registro de Preços - SARP** (Órgão Gerenciador).

11.2. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública que não tenham participado do certame licitatório (“Carona”), mediante prévia consulta à **SARP** para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor.

11.3. Os entes da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Estado do Maranhão estão dispensados da necessidade de justificativa de vantagem na adesão às atas de registro de preços gerenciadas pela **Secretaria Adjunta de Registro de Preços - SARP**.



SARP/SEGEP

Nº

Proc.: 9612/2020

Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

11.4. Fica assegurada a preferência das adesões aos órgãos e entidades do Governo do Estado do Maranhão, por força do disposto no art. 7º do Decreto estadual nº 36.184/2020.

11.4.1. Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto à **SARP**.

11.4.2. Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da **execução dos serviços** decorrentes de adesão, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4.3. As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgão participantes.

11.4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme o art. 28 do Decreto estadual nº 36.184, de 20 de setembro de 2020.

11.5. O fornecedor beneficiário se obriga a manter, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

11.6. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo à **SARP** (Órgão Gerenciador) promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

11.6.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor que venceu a licitação, e na falta deste, aqueles do cadastro de reserva, na ordem de classificação, visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores serão liberados do compromisso assumido.

11.6.2. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, respeitada a legislação relativa às licitações.

12. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela **Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores – SEGEP através da Secretaria Adjunta de Registro de Preços - SARP** (órgão gerenciador), quando:

- a) descumprir as condições previstas no Edital deste Pregão a que se vincula o preço registrado;
- b) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

- c) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou assinar o Contrato Administrativo ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- e) sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- f) ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado por razão de interesse público, nos termos do art. 78, da Lei federal nº 8.666/93, ou a pedido do fornecedor.

12.1.1. O cancelamento de registro será formalizado por despacho da SARP assegurados ao beneficiário da ata, nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “e” do **item 12.1**, o contraditório e a ampla defesa.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Quando da necessidade de contratação, os órgãos públicos participantes da Ata de Registro de Preços deverão consultar o Portal de Compras ou a **Secretaria Adjunta de Registro de Preços - SARP** (Órgão Gerenciador) para obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.

13.2. O fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços estará obrigado a retirar as respectivas Notas de Empenho e a celebrar os Contratos (**ANEXO VII**) ou instrumentos equivalentes que poderão advir, nas condições estabelecidas neste Edital e na própria Ata, observado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de recebimento da notificação.

13.2.1. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

13.3. A recusa injustificada do fornecedor beneficiário em retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas no **item 14** deste Edital.

13.4. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de Contrato Administrativo (**ANEXO VII**) que deverá ser celebrado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

13.4.1. O Contrato Administrativo poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, conforme dispõe o art. 62, da Lei federal nº 8.666/93.

13.5. A contratação fica condicionada à consulta prévia pelos órgãos participantes ao Cadastro Estadual de Inadimplentes – **CEI**, consoante determina o art. 6º da Lei estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

13.6. No ato da assinatura do contrato a adjudicatária estabelecida no Maranhão deverá apresentar Certidão Negativa de Débito com a **CAEMA** (Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão), conforme Decreto estadual nº 21.178, de 26 de abril de 2005.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

13.7. No ato da assinatura do contrato, a Administração Pública **deverá consultar o Cadastro de Empreendedores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo** divulgada no sítio eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego, certificando nos autos a regularidade ou irregularidade da pessoa jurídica de direito privado interessada em celebrar o contrato, consoante a Lei estadual nº 10.612 de 03 de julho de 2017, que alterou o parágrafo único da Lei estadual 9.752 de 10 de janeiro de 2013.

13.8. O fornecedor que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, bem como a manter atualizada, durante a execução do Contrato, toda documentação de habilitação exigida na licitação.

13.9. O fornecedor deverá fazer a prestação de serviços pretendidos, rigorosamente dentro dos prazos estipulados no instrumento do contrato celebrado com as unidades que venham a se utilizar da Ata de Registro de Preços, e de acordo com as especificações técnicas exigidas neste Edital, bem como com as condições que constam de sua proposta.

13.10. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados a partir da entrega das medições, mediante apresentação das notas fiscais, atestadas pelo setor competente do Contratante, por meio de ordem bancária emitida em nome do Contratado, para crédito na conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas às condições fixadas neste Edital e seus Anexos, devendo o fornecedor, na oportunidade, estar cadastrado no **Portal de Compras e-Fornecedor**.

13.10.1. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao Contratado ou inadimplência contratual.

13.10.2. O pagamento à CONTRATADA pela CONTRATANTE pelos serviços efetivamente prestados não se confunde com a obrigação da CONTRATADA do pagamento da remuneração aos seus empregados, cujo prazo, é definido pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT. Assim, não cabe alegação e que primeiro a CONTRATANTE deve pagar pelos serviços prestados para posteriormente a CONTRATADA efetivar o pagamento aos seus empregados

13.11. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação e conter o detalhamento dos serviços executados.

13.12. A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

13.12.1. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da nota fiscal ou fatura apresentada, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do §4º do art. 31 da Lei nº. 9.032, de 28/04/1995, conforme Art. 40, inciso III da IN 05/17 MPOG/SLTI.

13.12.2. Do pagamento da remuneração e da Previdência Social, correspondentes ao mês da nota fiscal ou fatura apresentada, compatível com os empregados vinculados à execução contratuais, nominalmente identificados.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

13.12.3. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à nota fiscal ou fatura apresentada.

13.12.4. Do cálculo dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e que devem ser depositados pela CONTRATANTE nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da CONTRATADA, utilizados como mão de obra com dedicação exclusiva na prestação dos serviços.

13.13. Conforme disposto no art. 65 da IN Nº. 05/17 SLTI/ MPOG, a retenção do pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando a CONTRATADA:

I- Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

II - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.13.1. Não será considerada retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação de todos os documentos/comprovações relacionados neste item de pagamento, visto que o prazo para o pagamento somente começa a correr após a apresentação dos mesmos.

13.14. O descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.14.1. Quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA a CONTRATANTE, previamente autorizada, efetuará o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis. Esta exigência terá aplicação após possibilidade de cumprimento integral dos art.39 e art.40 da IN 05/17SLTI – MPOG.

13.15. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

13.16. A critério da CONTRATANTE poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

13.17. Serão retidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto deste edital, conforme IN SRF nº. 1234/2012, e alterações.

13.17.1. Serão ainda retidos na fonte os encargos previdenciários na forma do estabelecido pela Instrução Normativa RFB nº. 971/2009, alterada pela IN RFB nº. 908/2009, ou outra que vier a substituí-la, bem como os tributos municipais incidentes sobre a prestação de serviços de qualquer natureza (ISSQN), na forma da legislação Municipal vigente.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

13.18. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

13.19. O pagamento será efetuado à CONTRATADA mediante Nota Fiscal referente aos Serviços Executados Mensalmente à CONTRATANTE até o 30º (Trigésimo) dia útil, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com a medição mensal, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma – a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara dos serviços prestados em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa.

13.19.1. O pagamento será realizado mediante medição mensal, tendo por base o orçamento proposto pela empresa contratada e integrante do contrato. Esta medição será feita após apresentação de relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Descrição detalhada das atividades realizadas no período, mencionado e justificando as eventuais causas de paralisação e/ou atraso na prestação dos serviços.
- b) A quantificação e o orçamento dos serviços prestados no período, de acordo com a planilha orçamentária do contrato.
- c) No caso de falha de comunicação ou não funcionamento do equipamento/ faixa monitorada, o valor total do preço unitário será glosado os dias/horas correspondente ao problema constatado no período do mês referente, conforme detalhado abaixo:

$$\text{Preço por dia} = \text{Valor unitário}/30$$

$$\text{Preço por hora} = \text{Valor por dia}/\text{Número de horas programadas}$$

13.19.2. O período de medição a ser considerado corresponderá aos serviços executados entre o primeiro e o último dia de cada mês. Medições relativas a serviços iniciados ou finalizados em dias distintos dos citados anteriormente, serão elaboradas proporcionalmente, considerando o número de dias estabelecido para o “mês comercial”.

13.19.3. A glosa na medição mensal deverá ser efetuada considerando-se os prazos de franquia concedidos pela Contratante.

13.19.4. Nos casos de interrupções dos serviços verificados com fracionamento de horas, as glosas deverão ser calculadas da seguinte forma:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

- a) Para interrupções inferiores a 30 (trinta) minutos, não haverá glosa;
- b) Para interrupções iguais ou superiores a 30 (trinta) minutos, considerar-se-á hora cheia de inoperância, devendo ser glosada a sua totalidade.

13.19.5. Para efeito de cálculo dos valores mensais de remuneração dos serviços, será considerado como referência o “mês comercial”, o qual possui 30 (trinta) dias por convenção, independentemente do número de dias específicos estabelecidos para cada mês do ano.

13.19.6. Quando os problemas forem gerados por terceiros, como interrupção do fornecimento de energia por falha da Companhia Elétrica, abalroamento, vandalismo e outros, a Contratada deverá apresentar os protocolos de solicitação de reparo junto Companhia Elétrica e demais relatórios contendo fotos com os problemas ocorridos e suas descrições com o local, data e hora da constatação do problema até a solução do mesmo.

13.19.7. Para fins de constatação de funcionamento o equipamento/faixa poderá gerar imagens e/ou LOGs que evidenciem a operação do equipamento em caso de inexistência de fluxo ou imagens.

13.20. Deverá também serem encaminhadas, junto à Nota Fiscal, Ofício de Solicitação de Pagamento, todas as Certidões de Regularidade Fiscal, Fazenda Municipal, Estadual e Federal, bem como as Certidões Negativas de Débito do INSS e FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), CAEMA, conforme determina a Lei 12.440 de 7 de Julho de 2011, entre outras.

13.21. Será considerada, para fins de pagamento, a data do “atesto”, certificando a correta prestação dos serviços.

13.22. Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei n.º 9.430/96, na Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004.

13.23. Se a empresa for optante pelo SIMPLES deve anexar à fatura declaração constante da Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção disposta no item acima.

13.24. Em havendo erro na Nota Fiscal ou se alguma das certidões negativas estiver com a validade vencida, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização da pendência, não ocorrendo neste caso, qualquer ônus para a órgão.

13.25. De igual forma, serão retidos/deduzidos valores correspondentes a eventuais multas/penalidades ou indenizações devidas pela CONTRATADA, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.26. A realização de pagamentos fica condicionada à consulta prévia pelo órgão ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690/1996.

13.27. Os pagamentos serão efetuados por meio de ordens bancárias, para crédito na conta corrente indicada na Proposta de Preços, devendo o fornecedor, na oportunidade, estar cadastrado no e-Fornecedor.

13.28. A CONTRATADA deverá preencher a Nota Fiscal/Fatura de acordo com a Nota de Empenho, que deverá constar o CNPJ.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

13.29. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento das obrigações decorrentes da contratação, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

13.30. Ressalte-se que é vedada à CONTRATADA a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao CONTRATO celebrado com a órgão, sob pena de aplicação da penalidade prevista no Termo de Referência.

14. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

14.1. A Contratada deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato, sob pena de decair o direito à contratação.

14.2. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 56 §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. A Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos - MOB poderá descontar do valor da Garantia toda e qualquer importância que lhe for devida, a qualquer título, pela Contratada, inclusive multas.

14.3.1. Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a Garantia deverá ser reintegrada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da notificação, sob pena de ser descontada da fatura seguinte.

14.4. A garantia, ou seu saldo, será restituído no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante pedido formal da CONTRATADA, após o cumprimento das obrigações contratuais devidamente atestadas pelo setor competente da CONTRATANTE ao final da prestação dos serviços.

14.5. Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à CONTRATADA, pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.

14.6. A Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos - MOB poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à CONTRATADA, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao Patrimônio do Estado do Maranhão ou de terceiros, ocorridos nas suas dependências.

15. DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

15.1. O prazo da vigência contratual é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, na forma do inciso II, do art. 57, da Lei 8.666 de 1993, por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses.

15.2. O contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, utilizando-se o Índice Geral de Preço de Mercado – IGP-M/FGV; tendo como base a data da entrega da proposta.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

15.2.1. Caso o índice estabelecido acima venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.2.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

15.2.3. Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.3. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente CONTRATO, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) ao seu valor total inicial atualizado, conforme dispõe o § 1, art. 65, a Lei Federal nº 8.666/1993.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Se a adjudicatária não fizer a comprovação das condições da habilitação consignadas no Edital ou se, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o Contrato, a sessão poderá ser retomada e os demais licitantes chamados na ordem de classificação, sujeitando-se a proponente desistente às seguintes penalidades:

- a) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- b) multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

16.2. No caso de inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa pela inexecução parcial do CONTRATO: 10% (dez por cento) do valor do contrato correspondente à parte não executada da avença;
- b.1) Multa pela inexecução total do CONTRATO: 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
- c) Declaração De Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento Para Participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA por igual prazo.

16.2.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, acima, poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b” e “b.1”.

16.3. A CONTRATADA, além das sanções previstas acima, estará sujeita, ainda, às seguintes multas:

- a) Multa por atraso não justificado na implantação dos equipamentos/sistemas, em relação aos prazos fixados no Termo de Referência: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia e por equipamento não implantado, do valor mensal contratado.
- b) Multa por dia de atraso em relação aos demais prazos fixados no contrato: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia, do valor mensal contratado.



SARP/SEGEP
Nº
Proc.: 9612/2020
Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

- c) Multa pela ausência de sinalização obrigatória: 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento), por dia, por equipamento, do valor mensal contratado.
 - c.1. A aplicação da penalidade dar-se-á no caso de a CONTRATADA não regularizar a sinalização no prazo máximo de 24 horas após a comunicação da deficiência de sinalização pela **CONTRATANTE**.
- d) Multa pela não renovação dos respectivos Certificados de Comprovação de Aferição Individual e os Certificados de Avaliação de Conformidade dos equipamentos: 1% (um por cento), por laudo atrasado, do valor mensal contratado.
- e) Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato.
- f)

16.3.1. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

16.4. O valor da multa será atualizado monetariamente.

16.5. As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro pagamento a que a CONTRATADA tiver direito e/ou da garantia prestada pela empresa.

16.6. Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

16.7. A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Pregão.

16.8. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

16.9. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

17.2. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligências e/ou solicitar parecer técnico de pessoa integrante ou não do quadro da Administração Estadual, para esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta/documentação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.



SARP/SEGEP

Nº

Proc.: 9612/2020

Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

17.3. A **Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores – SEGEP** através da **Secretaria Adjunta de Registro de Preços - SARP** poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, derivados de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

17.4. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:

- a) a anulação do procedimento licitatório não gera obrigação de indenizar, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato;
- b) a nulidade do procedimento licitatório induz à nulidade do Contrato ou instrumento equivalente, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior;
- c) no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.5. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.6. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Estado do Maranhão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a data da abertura desta licitação e alteradas as condições do presente Edital.

17.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

17.9. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas e os documentos de habilitação.

17.10. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.

17.11. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000 e Decreto Estadual nº 36.184/2020.

17.12. A abertura dos envelopes Proposta e Documentação será sempre realizada em sessão pública, devendo ser elaborada a Ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio, por profissionais que formularem parecer técnico sobre o julgamento deste Pregão, seja com relação às propostas ou à documentação, e pelos representantes das licitantes presentes.



SARP/SEGEP

Nº

Proc.: 9612/2020

Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

17.13. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes **Proposta e Documentação** em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em Ata e a continuação dar-se-á em Sessão a ser convocada posteriormente.

17.13.1. Os envelopes não abertos, obrigatoriamente rubricados no fecho pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder da **Secretaria Adjunta de Registro de Preços - SARP** e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

17.14. O resultado desta licitação será comunicado em sessão pública ou mediante publicação na Imprensa Oficial.

17.15. Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada no endereço da **Secretaria Adjunta de Registro de Preços - SARP**, até 10 (dez) dias úteis após a publicação do extrato do Contrato, após o que serão destruídos pela **SARP**.

17.16. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na **Secretaria Adjunta de Registro de Preços - SARP**.

17.17. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

17.18. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na página do **Portal de Compras (www.compras.ma.gov.br)** ou **no site da SEGEP (www.segep.ma.gov.br)** e na sede da **Secretaria Adjunta de Registro de Preços - SARP**, situada na Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Milet, s/n – 4º andar – Calhau, São Luís/MA, CEP: 65074-220, de segunda a sexta-feira, no horário das 13h às 19h, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante a entrega de uma resma de papel A4.

17.18.1. As eventuais alterações e esclarecimentos aos termos do Edital serão disponibilizados na página www.compras.ma.gov.br e www.segep.ma.gov.br na sede da **SARP**.

17.19. Ao adquirir o Edital na sede da **SARP**, o interessado deverá declarar estar ciente da necessidade de acompanhamento, na página www.compras.ma.gov.br e no site www.segep.ma.gov.br de eventuais notificações e comunicações.

17.20. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Modelo de Carta Credencial
ANEXO III	Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988)



SARP/SEGEP

Nº

Proc.: 9612/2020

Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

ANEXO V	Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação
ANEXO VI	Minuta da Ata de Registro de Preços
ANEXO VI-A	Anexo da Minuta da Ata de Registro de Preços
ANEXO VII	Minuta do Contrato
ANEXO VIII	Modelo de Termo de Compromisso de Cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Segurança do Trabalho

São Luís/MA, 15 de julho de 2021.

Deimison Neves dos Santos
Secretário Adjunto de Registro de Preços

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020 – SARP/MA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA
DE TRÂNSITO.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

1. INTRODUÇÃO

A Política Nacional de Trânsito manifesta, por meio dos seus objetivos e diretrizes, o anseio de toda a sociedade brasileira na reversão de um quadro alarmante de violência no trânsito, representado por um alto índice de acidentalidade e mortes, especialmente entre a população mais jovem.

A Organização Mundial da Saúde - OMS considera os acidentes de trânsito como um dos maiores problemas de saúde pública no mundo. Além das mortes, há casos de deficiências permanentes, e implica em custos elevados para o sistema de saúde, através de assistência médico-hospitalar e reabilitação, dentre outros.

O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, em parceria com a Associação Nacional de Transportes Públicos – ANTP e o Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, desenvolveu estudos com a finalidade de mensurar os custos sociais decorrentes dos acidentes de trânsito em aglomerados urbanos, apontando um montante anual em torno de 5,3 bilhões de reais.

Os fatores responsáveis pela ocorrência destes acidentes são variados, de acordo com as peculiaridades de cada região. Dentre outros fatores, o excesso de velocidade praticada por condutores de veículos é especialmente um dos mais graves.

Do ponto de vista das políticas públicas, os aspectos mais relevantes são as elevadíssimas perdas individuais, sociais e econômicas, constituindo alto preço para a sociedade.

Do ponto de vista estratégico, essas perdas não podem continuar no nível em que estão devendo ser feito um grande esforço para reduzi-las em curto prazo.

O resultado de estudos e as estatísticas envolvendo a violência no trânsito estimulam a preocupação de órgãos e entidades públicas, pois estes dados representam apenas uma visão superficial da gravidade do problema.

2. SEGURANÇA NAS VIAS

O Código de Trânsito Brasileiro, em vigor desde 1998, em seu artigo 1º, parágrafo 2º, estabelece que:

O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito.

Segundo o Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, o acidente de trânsito é um evento não intencional que ocorre em uma via pública, envolvendo pelo menos um veículo, motorizado ou não.

A ocorrência de acidentes nas vias públicas é função da magnitude e composição do fluxo de passagem assim como do tráfego local, o qual sofre grande influência das atividades socioeconômicas existentes no núcleo urbano. Tradicionalmente a bibliografia especializada identifica grupos de fatores de riscos que contribuem para que um acidente ocorra, quais sejam: fator usuário (motoristas e pedestres), fator veículo, fator meio ambiente (condições ambientais no entorno do local e momento do acidente) e fator infraestrutura (pista de rolamento, controle de tráfego, etc...).

O estudo dos acidentes e a construção de índices são de grande importância, para que se possam planejar as intervenções necessárias às melhorias de segurança no sistema viário, e tem como objetivos principais conhecer:

- ✓ determinados padrões de ocorrência dos acidentes de trânsito;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

- ✓ os locais, ou segmentos, de maior probabilidade de ocorrência de acidentes, necessitando assim de intervenções que contribuam para a redução ou eliminação das causas destes;
- ✓ o comportamento dos acidentes ao longo do tempo, de forma a determinar se as políticas implementadas estão promovendo os resultados esperados.

As questões relativas aos acidentes de trânsito, em destaques permanentes na imprensa, afetam o dia-a-dia da população e representam um grande desafio para as autoridades responsáveis pelo planejamento e gerenciamento dos sistemas de trânsito e transportes.

Aliadas ao crescimento rápido da frota de veículos e ao péssimo estado de manutenção das vias, as altas taxas de acidentes em todo território nacional demonstram deficiências na política de segurança dos transportes e trânsito.

Com a finalidade de melhorar a segurança no trânsito, reduzindo a ocorrência de acidentes, faz-se necessário o controle dos limites de velocidade nas redes viárias.

3. CONTROLE DE VELOCIDADE

A velocidade é definida como a relação entre a distância percorrida durante um determinado período de tempo. Sua contribuição nos acidentes de trânsito pode ser constatada, quando se observa que a dificuldade para manobrar ou frear o veículo cresce à medida que a velocidade aumenta. Por outro lado, quanto mais rápido se dirige menor o campo de visão, o que diminui a percepção espacial dificultando ainda mais a manobra para evitar o acidente. Na ocorrência de acidente, seu impacto é maior, agravando as suas consequências.

É importante assinalar que o controle efetivo da velocidade dos veículos em circulação, reduzindo ou eliminando o seu excesso, resulta na diminuição do número de pessoas mortas e feridas em acidentes, e na redução da gravidade dos ferimentos das vítimas. Essa necessidade de controle da velocidade reflete na abrangência das medidas mais apropriadas, a serem adotadas pelos órgãos e entidades executivos de trânsito, para melhoria das condições da segurança viária.

Normas estabelecidas para controle das velocidades no CTB, através dos art. 607 e 618, definem o tipo e a classificação das vias de circulação de acordo com sua utilização e os respectivos limites de velocidade, descritos no Quadro 1.

Usualmente, as vias urbanas são classificadas conforme quatro hierarquias básicas: expressa, arterial, coletora e local. O enquadramento das vias é feito em função de suas características geométricas, condições operacionais do trânsito e o uso e a ocupação do solo em sua área de influência, visando atender suas funções básicas sem prejudicar o bom desempenho e a segurança do trânsito.

As vias abertas à circulação, de acordo com sua utilização, classificam-se em:

I - vias urbanas:

- a) via de trânsito rápido;
- b) via arterial;
- c) via coletora;
- d) via local.

II - vias rurais:

- a) rodovias;
- b) estradas.

A velocidade máxima permitida para a via será indicada por meio de sinalização, obedecidas às suas características técnicas e as condições de trânsito.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

Onde não existir sinalização regulamentadora, a velocidade máxima será de:

I - nas vias urbanas:

- a) 80 (Km/h), nas vias de trânsito rápido;
- b) 60 (Km/h), nas vias arteriais;
- c) 40 (Km/h), nas vias coletoras;
- d) 30 (Km/h), nas vias locais.

II - nas vias rurais:

- a) 60 (Km/h) nas estradas.

II) nas rodovias:

- a) 110 (Km/h), camionetas e motocicletas;
- b) 90 (Km/h), para ônibus e microônibus;
- c) 80 (Km/h), para os demais veículos.

O órgão ou entidade de trânsito ou rodoviário com circunscrição sobre a via poderá regulamentar, por meio de sinalização, velocidades superiores ou inferiores àquelas estabelecidas no parágrafo anterior.

Tipo de via	Tipo do veículo	Velocidade máxima permitida
a) Via Expressa:	todos veículos	80 (Km/h)
b) Arterial:	todos veículos	60 (Km/h)
c) Coletora:	todos veículos	40 (Km/h)
d) Urbana local:	todos veículos	30 (Km/h)
e) Rodovia:	automóveis, camionetas e motocicletas	110 (Km/h)
	ônibus e micro-ônibus	90 (Km/h) demais
	veículos	80 (Km/h)
f) Rural - Estrada	todos veículos	60 (Km/h)

Fonte: Código de Trânsito Brasileiro – Lei nº 9.503/1997.

O Código de Trânsito Brasileiro promulgado em 1997, entrou em vigor em janeiro de 1998, introduzindo uma série de inovações, entre as quais, a responsabilidade de administrar o trânsito (planejamento, elaboração de projeto, controle operacional e fiscalização) passando da esfera federal para a estadual e municipal. O estado passa, então, a ter a obrigação de desempenhar tarefas relacionadas à sinalização, fiscalização, aplicação de penalidades e educação de trânsito, cuja competência definida no art. 24 está relacionada no item 3 do anexo deste relatório.

Para inibir o trânsito de veículos em velocidades incompatíveis com a segurança da população, os órgãos executivos de trânsito apresentam formas de gerenciamento da velocidade, com ênfase na fiscalização eletrônica, regulamentada pela Resolução Contran nº 146/20039 e Resolução nº 165/200410 e alterações, implantando os equipamentos em locais de severidade e riscos de acidentes.

4. DISPOSITIVOS DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA

A fiscalização eletrônica é um meio de controlar o cumprimento de normas de trânsito estabelecidas pelo CTB. Além disto, estes equipamentos auxiliam a gestão do tráfego na medida em que permitem uma permanente coleta de dados estatísticos de fluxo e de infrações. São, portanto, importantes instrumentos para a segurança e fluidez do tráfego.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

Dispõe sobre requisitos técnicos mínimos para a fiscalização da velocidade de veículos automotores, reboques e semi-reboques, conforme o Código de Trânsito Brasileiro.

Regulamenta a utilização de sistemas automáticos não metrológicos de fiscalização, nos termos do § 2º do artigo 280 do Código de Trânsito Brasileiro.

Quanto à sua aplicação, se divide em: metrológicas e não metrológicas.

As aplicações metrológicas envolvem a medição do valor de uma grandeza física. No caso de fiscalização eletrônica de trânsito, a aplicação metrológica se refere à fiscalização e detecção de veículos trafegando com velocidade acima dos limites estabelecidos;

As aplicações não metrológicas não envolvem medições. Simplesmente constataam ou identificam a ocorrência ou não de algum evento.

Na fiscalização eletrônica de trânsito, as aplicações não metrológicas se referem à fiscalização de avanço de sinal, invasão de faixa exclusiva, parada sobre faixa de pedestres e circulação em faixa ou local não permitido.

O Contran regulamenta a utilização de equipamentos automáticos metrológicos e não metrológicos de fiscalização. Dispõe sobre os requisitos técnicos mínimos, e determina que a medição de velocidade deve ser efetuada por meio de instrumento ou equipamento que registre ou indique a velocidade medida com ou sem dispositivo registrador de imagem dos seguintes tipos:

- a) fixo: instalado em local definido e em caráter permanente;
- b) estático: instalado em veículo parado ou em suporte apropriado;
- c) portátil: direcionado manualmente para o veículo alvo.

Estes três tipos de equipamentos podem ser agrupados em dois distintos conjuntos de controladores: ostensivo e discreto.

O controlador ostensivo é um dispositivo de medição de velocidade fixo desenvolvido para controlar a velocidade em determinado trecho viário, com a vantagem de causar distúrbios de menor intensidade na corrente de tráfego.

Propõe uma redução pontual na velocidade dos veículos para patamar abaixo da regulamentada conforme o órgão normativo e consultivo responsável pela regulamentação do CTB e pela atualização permanente das leis de trânsito.

O controlador discreto é um dispositivo de medição de velocidade fixo estático, móvel, que objetiva a fiscalização do cumprimento regulamentar do trecho viário, objetivando a diminuição do risco de acidentes, principalmente aqueles relacionados ao excesso de velocidade.

Ressalta-se, ainda, que os dispositivos metrológicos de fiscalização eletrônica de velocidade devem atender ao disposto nas Resoluções CONTRAN e Portarias INMETRO em vigência.

Dentre os equipamentos de fiscalização eletrônica utilizado estão: **a barreira eletrônica (velocidade), o radar fixo (velocidade e/ou invasão de faixa exclusiva para ônibus), o radar misto (velocidade, avanço de sinal vermelho, parada sobre a faixa de pedestre e conversão proibida).**

4.1. Barreira Eletrônica

É um equipamento fixo, ostensivo com grande visibilidade, montado em estrutura do tipo pórtico, semi-pórtico (bandeira) ou totem, que através de sensores do tipo não intrusivo instalados na via, detecta a passagem do veículo que trafegar acima do limite de velocidade estabelecido, capturando a imagem de forma a permitir sua perfeita identificação (marca, modelo, placa, local e horário da infração, entre outros dados) além de informar ao condutor do veículo através de um display numérico luminoso a velocidade praticada e sua instalação está indicada para áreas de circulação intensa de veículos que



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

necessitem de fiscalização permanente em locais com grande fluxo de travessia de pedestres (escolas, hospitais, etc...)

4.2. Radar Fixo

O radar fixo (pardais) está entre os tipos de equipamentos fixos que através de sensores do tipo não intrusivo instalados na via detecta a passagem do veículo que trafegar acima do limite de velocidade estabelecido, capturando a imagem de forma a permitir sua perfeita identificação (marca, modelo, placa, local e horário da infração, entre outros dados) e são mais apropriados para trechos de média e grande extensão, onde é desejável limitar a velocidade média do tráfego, embora a passagem eventual de veículos com velocidades um pouco acima dos limites máximos estabelecidos nem sempre representem grande risco de acidentes graves. O equipamento permite também o registro de invasão de faixa exclusiva para ônibus, podendo ou não fiscalizar o excesso de velocidade nestes pontos.

4.3. Radar Misto

Equipamento fixo que tem por finalidade capturar as imagens de veículos que desrespeitem o limite de velocidade, a sinalização semafórica, a faixa destinada a travessia de pedestres e a conversão proibida. São extremamente importantes, pois visam garantir o respeito, por parte dos motoristas, à fase vermelha do sinal e à livre circulação das pessoas nas faixas de travessia que lhes são reservadas, reduzindo os conflitos entre condutores e pedestres, além de detectar infrações por conversão proibida. Nestes dispositivos, as irregularidades são registradas por três provas visuais: duas imagens panorâmicas demonstrando visualmente o movimento do veículo infrator durante o avanço de sinal, a sua permanência sobre a faixa de pedestres, e a realização da conversão proibida, além de uma imagem em zoom da placa do veículo. Também efetuam, simultaneamente, o registro do volume de tráfego de veículos que utilizam a via onde estão instalados e podem registrar o excesso de velocidade.

4.4. Central de Controle e Processamento

A Central de Controle e Processamento é o local responsável pelo processamento e armazenamento de todas as informações dados e imagens coletadas pelos equipamentos instalados em campo. Possui servidores, estações de trabalho, infraestrutura de rede local e Internet banda larga para comunicação com os equipamentos instalados em campo, para realizar a coleta, triagem, processamento, emissão de infrações, emissão de relatórios estatísticos e gerenciais.

Através de informações armazenadas no banco de dados instalado em um servidor na Central, torna-se possível o rastreamento de veículos suspeitos, veículos baixados, veículos sinistrados com perda total e não baixados, levantamento qualitativo e quantitativo da frota de veículos por município, veículos com irregularidades de licenciamento e impostos.

Os relatórios individualizados por equipamento, ou conjunto de equipamentos, e relatórios consolidados de todas as operações realizadas, apresentam informações relativas ao fluxo total de veículos; total de veículos com restrição (absoluto e percentual); total de veículos que desrespeitaram o semáforo vermelho (absoluto e percentual); total de veículos que desrespeitaram a faixa de pedestres (absoluto e percentual); total de veículos que excederam a velocidade (absoluto e percentual); total de veículos por tipo de restrição (absoluto e percentual); relação de veículos com restrição indicando a placa, modelo, horário e tipo de restrição.

O processamento dos Autos de Infrações de Trânsito (AIT') é executado sob absoluta segurança e sigilo, através de um sistema de orientação e conferência de cada dado digitado, todo processo é realizado de forma ágil, legível e de simples entendimento, todas as informações a respeito do veículo, para que sejam colocadas à disposição dos interessados;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

Permite localizar imagens de veículos armazenadas, através de procedimentos rápidos, tais como a digitação da placa do mesmo;

A segurança lógica dos sistemas da Central é obtida através de senhas, que autorizam cada operador a executar funções determinadas pelo seu nível de acesso.

Toda operação é registrada, permitindo que se identifique o operador, o registro acessado, o dia e a hora da operação.

O Sistema de Fiscalização Eletrônica também será responsável pela geração de dados estatísticos, como a contagem volumétrica de tráfego, bem com as características dos veículos que transitam nos pontos fiscalizados, que serão fundamentais para determinação de planos de mobilidade, que poderão resultar na alteração de planos semaforicos nas proximidades dos pontos monitorados, assim como no melhor posicionamento de câmeras de monitoramento.

JUSTIFICATIVA

4.5. Cenário

O município de São Luís sofreu um crescimento nas últimas décadas associado à demanda crescente de deslocamentos, e atualmente conta com mais de um milhão de habitantes, com uma frota de veículos superior a 400 mil unidades, segundo dados estimativos do IBGE, referência ano 2018, o que representa uma média de 1 veículo para cada 2,71 habitantes.

Nos últimos anos vem aumentando consideravelmente a quantidade de acidentes, com e sem vítimas, em virtude dos excessos de velocidade e o desrespeito às Leis de Trânsito pelos condutores dos veículos que trafegam nas ruas e avenidas de São Luís, assim como nas MA's localizadas em grandes centros urbanos do Estado do Maranhão. Portanto, a implantação dos equipamentos e soluções almejadas decorre da necessidade de aprimoramento e continuidade na adoção de medidas preventivas que visam fundamentalmente à obtenção de um trânsito em condições seguras, com a ampliação da sinalização e fiscalização rígida nas vias estaduais.

O Art. 1º, §2º, do Código de Trânsito Brasileiro, determina que: (...)

O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito.

Ademais, a omissão dos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Trânsito na defesa da vida dos usuários do trânsito gera responsabilidades, segundo dispõe o Art. 1º, §3º do CTB.

(...)

Os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito respondem, no âmbito das respectivas competências, objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantem o exercício do direito do trânsito seguro.

A implantação do sistema de fiscalização eletrônica consignados neste Termo de Referência objetiva-se reduzir o número de acidentes e a severidade destes, e com a ampliação do número de locais fiscalizados e com a coleta dos dados estatísticos disponibilizados pelo sistema, readequar rotas, sentido das vias, disciplinando e otimizando fisicamente o trânsito nas vias de competência do Estado do Maranhão.

4.6. Da necessidade.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

A implantação de um sistema, baseado na fiscalização eletrônica de trânsito, se faz necessária em razão da falta de sensibilidade das pessoas para um convívio mais humano, com definição de direitos e deveres por parte de todos que compõe o trânsito de nossa cidade, fundamentando se, principalmente nos seguintes pontos:

- ✓ Alto número de acidentes e vítimas de trânsito;
- ✓ Grande aumento da frota de veículos e motocicletas em circulação nos últimos anos;
- ✓ O contínuo crescimento do município e conseqüentemente do tráfego de veículos automotores;
- ✓ A necessidade de conscientizar e educar a população para um trânsito seguro.

Para solução desta problemática tornou-se necessária a adoção de medidas de alteração da estrutura física das artérias e de fiscalização e monitoramento das vias, além de medidas construtivas via processo educativo.

4.7. Dos Objetivos Específicos

Sistemas de registro fotográficos de infrações de trânsito têm sido extensamente utilizados, com grande sucesso é tido como um dos principais agentes para a mudança de comportamento dos condutores, particularmente em locais com problemas crônicos de desrespeito à sinalização e elevados índices de acidentes. Isto posto objetiva-se a:

- ✓ Redução do índice de acidentes, de pessoas feridas e mortes;
- ✓ Implementação de um sistema de controle imparcial;
- ✓ Redução da inadimplência no pagamento das multas e demais tributos;
- ✓ Redução de veículos que trafegam de forma irregular dentro do município (multas, IPVA e licenciamento vencidos, veículos clonados, com mandado judicial de busca e apreensão, furtados, sequestrados e veículos de transporte clandestino);
- ✓ Coleta de dados estatísticos (contagem volumétrica e classificação de veículos) para ações pontuais, que permitam através dos dados estatísticos coletados, indicar para os condutores de veículos rotas alternativas com menor fluxo e tempo de deslocamentos entre determinados locais/regiões do município.
- ✓ Disponibilização de dados estatísticos que permitam ações de planejamento a médio/longo prazo;
- ✓ Atualização tecnológica constante;
- ✓ Operações on-line 24 horas por dia;
- ✓ Integração de forma mais eficaz das áreas de trânsito, transporte, planejamento urbano e segurança pública;
- ✓ Subsidiar demais órgãos governamentais no desenvolvimento e avaliações de ações que objetivem a redução da criminalidade e violência;
- ✓ Modernização do trânsito com a utilização de tecnologia já reconhecidamente consolidada em outras cidades.
- ✓ Conscientização das vantagens da automação no processo de fiscalização;
- ✓ Utilização de alternativa mais viável e coerente para o controle automático de infrações.

4.8. Da modalidade de licitação a ser adotada

Considerando se tratar de licitação cujo objeto é a execução de serviços comuns, sem maiores complexidades, em que há um número considerável de empresas no mercado capaz de oferecê-lo mediante padrões uniformes de fácil caracterização e disponibilização no mercado, sendo possível, aliás, a caracterização objetiva do mesmo por meios de padrões de desempenho e qualidade no Edital, optou-se pela utilização da licitação na modalidade Pregão (Lei nº 10.520/2002).



SARP/SEGEP

Nº

Proc.: 9612/2020

Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

Ademais, tendo em vista que a utilização do objeto não será de maneira imediata, implantando-se gradativamente os aparelhos nas vias do Estado, pertinente, outrossim, a utilização da sistemática do registro de preços.

Ato contínuo, optou-se pelo agrupamento do item, de modo que uma única empresa preste o serviço, haja vista que o não agrupamento causaria prejuízo para o conjunto, conforme Súmula 247 – TCU/2007, na medida em que poderia se ter um número exorbitante de empresas gerenciando cada aparelho, tendo a Administração, por sua vez, a dificuldade incumbência de gerenciar essas várias empresas, o que demandaria mais servidores e, conseqüente, mais gastos para o erário.

O agrupamento dos itens num mesmo lote não compromete a competitividade do certame, desde que várias empresas que atuam no mercado apresentem condições técnicas e aptidão para cotar todos os itens, principalmente levando-se em consideração a modalidade adotada, gerando inúmeras repercussões positivas no processo de licitação pública, dentre estas, a de aumentar a probabilidade de a Administração Pública firmar um contrato mais vantajoso e eficiente.

Diante do exposto, consistindo em serviço comum, de prestação contínua, regularmente licitado (vide Edital DNIT 338/2016 e Edital DNIT 338/2016, Edital DNIT 350/2010), viável a utilização da modalidade pregão, passível ainda de prorrogação contratual, nos termos da legislação, uma vez que se trata da execução de rotinas do serviço de fiscalização de tráfego que não pode sofrer interrupção dada sua essencialidade para a segurança e fluidez do trânsito, sendo que a falha em sua execução incorre em prejuízo à sociedade.

5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

5.1. Resumo

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR UNITÁRIO ANUAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Barreira Eletrônica	75 faixas	5.250,00	63.000,00	4.725.000,00
2	Radar Fixo - Velocidade	50 faixas	4.800,00	57.600,00	2.880.000,00
3	Radar Misto	90 faixas	5.100,00	61.200,00	5.508.000,00
4	Radar Fixo - Faixa Exclusiva para Ônibus	15 faixas	5.100,00	61.200,00	918.000,00
5	Central de Controle e Processamento	01 Central	125.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
TOTAL					15.531.000,00

5.1.1. Locais de Instalação

5.1.1.1. BARREIRAS ELETRÔNICAS

a) Locais de instalação:

- Avenida dos Holandeses
- Avenida Litorânea
- MA 320
- MA 201
- MA 202
- MA 203



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

- MA 204
- MA 207
- b) Velocidade Regulada:
 - 40 Km
- c) Quantidade de Faixas
 - 75 faixas fiscalizadas

5.1.1.2. RADAR FIXO

- a) Locais de instalação:
 - Avenida dos Holandeses
 - Avenida Litorânea
 - MA 320
 - MA 201
 - MA 202
 - MA 203
 - MA 204
 - MA 207
- b) Velocidade Regulada:
 - 60 Km
- c) Quantidade de Faixas
 - 50 faixas fiscalizadas

5.1.1.3. Radar Misto

- a) Locais de instalação:
 - Avenida dos Holandeses
 - Avenida Litorânea
 - MA 320
 - MA 201
 - MA 202
 - MA 203
 - MA 204
 - MA 207
- b) Velocidade Regulada:
 - 60 Km
- c) Quantidade de Faixas
 - 90 faixas fiscalizadas

5.1.1.4. Radar Fixo – Faixa Exclusiva para ônibus

- d) Locais de instalação:
 - Avenida dos Holandeses
 - Avenida Litorânea
 - MA 320



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

- MA 201
 - MA 202
 - MA 203
 - MA 204
 - MA 207
- e) Velocidade Regulada:
- 60 Km
- f) Quantidade de Faixas
- 15 faixas fiscalizadas

Os locais acima indicados para instalação dos equipamentos objeto desta licitação, poderão, caso necessário, sofrer alteração por ocasião da realização do estudo técnico e/ou de sua implantação, ou mesmo por superveniente reformulação da via em que foi implantado.

5.2. Descrição dos Serviços

A solução proposta neste termo de referência envolve os serviços descritos a seguir:

Instalar, implantar e ativar cada equipamento nos locais, quantidades e prazos definidos pela contratante, conforme normas do Código de Trânsito Brasileiro e legislação complementar, além da manutenção preventiva e corretiva, atualização tecnológica, aferição junto ao INMETRO ou entidade por ele credenciada.

Manter os equipamentos contratados em perfeito funcionamento, bem como fazer as manutenções preventivas e/ou corretivas, coleta das informações registradas, atualizações, reposições de partes, peças ou de todo o equipamento no caso de vandalismo, acidente ou outras ações que danifiquem o mesmo.

Prestar os serviços conforme especificações das legislações, normas e resoluções pertinentes, mantendo disponíveis equipamentos, "software" e pessoal especializado, em quantidades compatíveis.

Gerenciar o banco de dados contendo os arquivos, as informações e as imagens das infrações. Para cada infração registrada pelos equipamentos contratados, efetuar o processamento dos dados e das imagens, arquivamento, validação pela autoridade, gerenciamento do banco de dados com disponibilização dos dados e imagens, geração de relatórios de processamento e estatística de acordo com as necessidades da Contratante.

Fornecer a contratante, diariamente, todas as imagens de veículos registradas pelos equipamentos instalados para serem analisadas quanto à consistência e, quando for o caso, validadas pela autoridade de trânsito competente.

Fornecer mensalmente ou quando for solicitado pela contratante, relatórios atendendo, no mínimo, as seguintes exigências:

- Cadastramento, atualização e emissão de relatórios relacionados aos autos de notificação/infração;
- Relatórios gerenciais, operacionais e estatísticos, contendo a contagem volumétrica diária de tráfego com classificação do veículo conforme especificações deste edital e seus anexos, quantidade de autuações por cada equipamento geradas por dia/hora.

Providenciar a instalação, manutenção e suporte de software que possibilite ao analista da contratante a impressão e/ou visualização rápida a partir do número do auto de infração ou do número da placa dos autos de Infração/Notificação armazenados em mídia ótica.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

Solicitar e executar às suas expensas a aferição dos equipamentos junto ao INMETRO ou entidade por ele credenciada, conforme periodicidade estabelecida pela legislação vigente e encaminhar cópias dos laudos de aferição para a contratante.

Colaborar com o trabalho de auditoria, dos serviços prestados, que será executada através de prepostos previamente identificados pela contratante, inclusive por ocasião da coleta das imagens dos equipamentos.

Nos preços propostos pela licitação deverão estar previstos e incluídos todos os custos necessários para o perfeito e completo adimplemento dos serviços contratados, tais como: infraestrutura, administração, encargos, depreciação, implantação, desenvolvimento e operação dos "softwares" necessários e atualizações técnicas. Deverá está incluído também toda a sinalização de trânsito, horizontal e vertical de regulamentação, advertência, de orientação e indicativa de obras (obedecendo às normas do Código de Trânsito Brasileiro), pertinente à instalação dos equipamentos, estando incluso o fornecimento de tintas, placas, tachões e demais dispositivos necessários, imprescindíveis para a correta fiscalização das faixas.

Em caso de desligamento definitivo ou ao final de contrato, a contratada deverá retirar os equipamentos implantados, bem como toda infraestrutura, restabelecendo as condições iniciais das vias, como estavam antes da instalação dos equipamentos.

5.3. Das condições de execução

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços obedecendo rigorosamente ao Contrato.

A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a contratante ou a terceiros.

A CONTRATADA providenciará, às suas custas, todas as licenças e aprovação pelos poderes competentes.

A CONTRATADA deverá fazer a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do respectivo Contrato, junto ao CREA. A Comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica será feita pelo encaminhamento, a contratante, da via da ART destinada a mesma, devidamente assinada pelas partes.

Os serviços deverão ser executados de acordo com as Normas Técnicas, obedecendo às condições de Edital e da proposta apresentada, bem como deverão atender às normas, especificações e métodos da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Somente serão admitidos os equipamentos de fiscalização eletrônica novos, aprovados pelo INMETRO. Nenhum dos equipamentos poderá entrar em operação sem que seja apresentado a contratante o "Laudo de Verificação Metrológica" (aferição individual) de cada faixa do equipamento a ser utilizado no período de vigência do contrato. Somente serão aceitos certificados e laudos originais.

5.4. Prazos

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contando a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites da lei.

O prazo para instalação dos equipamentos será de 60 (sessenta) dias contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.

5.5. Forma de Pagamento



SARP/SEGEP

Nº

Proc.: 9612/2020

Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

O pagamento será realizado mediante medição mensal, tendo por base o orçamento proposto pela empresa contratada e integrante do contrato. Esta medição será feita após apresentação de relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Descrição detalhada das atividades realizadas no período, mencionado e justificando as eventuais causas de paralisação e/ou atraso na prestação dos serviços.
- b) A quantificação e o orçamento dos serviços prestados no período, de acordo com a planilha orçamentária do contrato.
- c) No caso de falha de comunicação ou não funcionamento do equipamento/ faixa monitorada, o valor total do preço unitário será glosado os dias/horas correspondente ao problema constatado no período do mês referente, conforme detalhado abaixo:

Preço por dia = Valor unitário/30

Preço por hora = Valor por dia/Número de horas programadas

O período de medição a ser considerado corresponderá aos serviços executados entre o primeiro e o último dia de cada mês. Medições relativas a serviços iniciados ou finalizados em dias distintos dos citados anteriormente, serão elaboradas proporcionalmente, considerando o número de dias estabelecido para o “mês comercial”.

A glosa na medição mensal deverá ser efetuada considerando-se os prazos de franquia concedidos pela MOB.

Nos casos de interrupções dos serviços verificados com fracionamento de horas, as glosas deverão ser calculadas da seguinte forma:

- a) Para interrupções inferiores a 30 (trinta) minutos, não haverá glosa;
- b) Para interrupções iguais ou superiores a 30 (trinta) minutos, considerar-se-á hora cheia de inoperância, devendo ser glosada a totalidade da hora.

Para efeito de cálculo dos valores mensais de remuneração dos serviços, será considerado como referência o “mês comercial”, o qual possui 30 (trinta) dias por convenção, independentemente do número de dias específicos estabelecidos para cada mês do ano.

Quando os problemas forem gerados por terceiros, como interrupção do fornecimento de energia por falha da Companhia Elétrica, abaloamento, vandalismo e outros, a Contratada deverá apresentar os protocolos de solicitação de reparo junto Companhia Elétrica e demais relatórios contendo fotos com os problemas ocorridos e suas descrições com o local, data e hora da constatação do problema até a solução do mesmo.

Para fins de constatação de funcionamento o equipamento/faixa poderá gerar imagens e/ou LOGs que evidenciem a operação do equipamento em caso de inexistência de fluxo ou imagens.

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



SARP/SEGEP

Nº

Proc.: 9612/2020

Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

VP = Valor da parcela em atraso

5.6. Do reajuste de preços

O contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, utilizando-se o Índice Geral de Preço de Mercado – IGP-M/FGV; tendo como base a data da entrega da proposta.

Caso o índice estabelecido acima venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.7. Qualificação Técnica para Habilitação

As Licitantes, para comprovarem sua Qualificação Técnica, deverão apresentar:

a) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA** e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – **CAU**, da região da sede da empresa.

a.1) Quando a empresa for registrada fora do Estado do Maranhão, caso vencedora, deverá apresentar o visto do CREA/MA e/ou CAU/MA, antes da assinatura do contrato.

b) Qualificação Técnico-Profissional: Comprovação por parte da licitante de possuir no seu quadro permanente, pelo menos 01 (um) profissional de nível superior: **engenheiro eletrônico e/ou engenheiro eletricitista e/ou engenheiro civil**, detentor(es) de Atestado de Responsabilidade Técnica devidamente reconhecido(s) pelo CREA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com responsabilidade de administração de trânsito, estabelecida no território nacional, que comprove a prestação de serviços com complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação com as seguintes características mínimas:

- i. Implantação e manutenção de equipamentos de detecção e registro automático de veículos infratores por excesso de velocidade, com tecnologia semelhante e compatível a ofertada e reconhecimento automático de placas de veículos (OCR).
- ii. Implantação e manutenção de equipamentos de detecção e registro automático de veículos infratores por avanço de sinal vermelho e parada sobre a faixa de pedestres, com tecnologia semelhante e compatível a ofertada e reconhecimento automático de placas de veículos (OCR).
- iii. Prestação de serviços relativos ao processamento de dados e imagens visando a emissão de notificações da autuação de infração (NAI) e notificações de imposição de penalidade (NIP).

b.1) Para a comprovação do vínculo profissional do responsável técnico com a licitante deve-se admitir a apresentação de cópia de Carteira de Trabalho (CTPS), contrato social da licitante, contrato de prestação de serviço ou, ainda, declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de anuência deste (ACÓRDÃO nº 1447/2015/TCU – Plenário).

c) Qualificação Técnico Operacional: apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica Operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante capacidade para execução de obras e/ou serviços



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação com as seguintes características mínimas:

- Implantação e manutenção de equipamentos de detecção e registro automático de veículos infratores por excesso de velocidade, com tecnologia semelhante e compatível a ofertada e reconhecimento automático de placas de veículos (OCR).
- Implantação e manutenção de equipamentos de detecção e registro automático de veículos infratores por avanço de sinal vermelho e parada sobre a faixa de pedestres, com tecnologia semelhante e compatível a ofertada e reconhecimento automático de placas de veículos (OCR).
- Prestação de serviços relativos ao processamento de dados e imagens visando a emissão de notificações da autuação de infração (NAI) e notificações de imposição de penalidade (NIP).

d) Os atestados deverão especificar o tipo de atividade executada, local, prazo, além do nome e endereço do emissor, acompanhado de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO (CAT) expedido pelo CREA de origem. No caso de consórcio, se necessário, poderão ser utilizados os atestados apenas da empresa líder, ou de quantas se fizerem necessários desde que façam parte do mesmo.

e) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior;

f) O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do CONTRATO que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

5.8. Subcontratação

Não será exigida a subcontratação de Microempresa –ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI prevista na Lei Estadual nº 10.403/2015, considerando que o objeto envolve o gerenciamento de moderna tecnologia de trânsito cuja execução pode ser feita por completo por uma única empresa. Desse modo, tem-se que, sob o aspecto técnico, a melhor execução do objeto se dará com a sua consideração como único (indivisível), tendo em vista que as tecnologias dos aparelhos a serem contratados necessariamente devem ser compatíveis com a central de controle e processamento, cuja empresa deve acumular as expertises para instalar, programar, gerenciar, consertar e etc, ou seja, a divisão poderia propiciar a conflito de tecnologias e prejudicar a execução do objeto. Sob o aspecto econômico, entende-se que, tendo em vista o objeto ser passível de execução completa por uma única empresa, a sua divisão poderia prejudicar a obtenção de valores vantajosos para a Administração, vez que a empresa contrataria terceiros para realizar serviço que já executa.

Nesse diapasão, não fora aplicado o benefício previsto em lei (item exclusivo, cota exclusiva e subcontratação) para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, pois o mesmo não apresentou vantajosidade para a Administração Pública neste caso em concreto, podendo apresentar prejuízo na prestação do serviço deste objeto, conforme preceitua o art. 11, inciso II da Lei Estadual nº 10.403/2015.

5.9. Das obrigações

Compete a empresa CONTRATADA:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEF
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

- a) Locação, instalação, operacionalização e manutenção dos equipamentos descritos neste termo de referência.
- b) Implantação de sistema computacional em ambiente operacional, com acessibilidade web por parte da CONTRATADA, para o processamento dos dados e imagens obtidas pelos equipamentos de fiscalização e a geração de dados estatísticos. Deverão ser instalados computadores dos tipos servidor de dados e imagens; servidor de aplicativos; servidor de internet; monitores e estações de trabalho; mobiliários adequados a instalações dos equipamentos e para a acomodação da equipe técnica que será alocada para a prestação dos serviços, bem como toda a infraestrutura elétrica, lógica e de comunicação que se fizer necessária à perfeita realização dos serviços demandados pela execução de toda e qualquer atividade relativa ao processamento de informações. Todos os computadores disponibilizados pela CONTRATADA deverão obrigatoriamente possuir conexão on-line com os equipamentos instalados em campo.
- c) Manter os equipamentos em perfeito funcionamento, na forma do código nacional de trânsito, com vistas à precisão dos equipamentos para garantir a validade das multas aplicadas, a bem a educação do trânsito.
- d) Permitir a participação plena do contratante no controle e acesso aos dados do sistema oferecido pelos equipamentos e serviços, sem imposição de quaisquer obstáculos físicos ou por meio de senhas, independentemente de quaisquer alegações ou inadimplementos do contrato.
- e) Deixar plenamente treinados até o prazo final para a instalação dos equipamentos, os servidores públicos indicados pelo Contratante, com vistas ao controle e acesso aos dados do sistema oferecido pelos equipamentos e serviços.
- f) Locar equipamentos novos, de primeiro uso, mesmo nos casos de substituição definitiva durante vigência do Contrato;
- g) Atender aos chamados do Contratante a efetuar as visitas técnicas no prazo exigido no contrato, realizando por conta própria toda a reparação e substituição das partes afetadas pelo uso normal, substituindo-as por peças originais.
- h) Fornecer todas as ferramentas, equipamentos e profissionais, necessários para execução dos serviços de implantação/confecção da sinalização do ponto de fiscalização, sendo responsável pelo bom funcionamento e quantidade compatível com o serviço.
- i) Será de inteira responsabilidade da Contratada toda a sinalização de trânsito, horizontal e vertical de regulamentação, advertência, de orientação e indicativa de obras (obedecendo às normas do Código de Trânsito Brasileiro), pertinente à instalação dos equipamentos, estando incluso o fornecimento de tintas, placas, tachões e demais dispositivos necessários.
 - a. A sinalização horizontal só será aplicada nas vias onde forem instalados equipamentos eletrônicos.
- j) Os materiais e serviços a serem utilizados deverão atender as normas e especificações técnicas da ABNT e DNIT.
- k) A constatação de ausência da sinalização obrigatória, a ser instalada e/ou mantida pela CONTRATADA, implicará na aplicação de penalidade.
- l) O equipamento/sistema utilizado nas condições citadas no item “k” será, para todos os efeitos, considerado como equipamento fora de operação.
- m) Será de inteira responsabilidade da Contratada providenciar a ligação e continuidade do



SARP/SEGEP
Nº
Proc.: 9612/2020
Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

fornecimento de energia elétrica junto à concessionária para fins de alimentação dos equipamentos, devendo arcar com os custos do consumo de energia elétrica.

- n) Em caso de alteração na legislação vigente, responsável pela definição da sinalização obrigatória na fiscalização, a CONTRATADA será responsável pela adequação dessa sinalização obrigatória em todos os locais fiscalizados.

Compete ao contratante:

- a) Promover, por meio do FISCAL DE CONTRATO designado por Portaria, o acompanhamento da prestação dos serviços e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.
- b) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços.
- c) Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos.
- d) Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as exigências deste Termo de Referência.
- f) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- g) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar a execução.
- h) Fiscalizar para que durante a vigência do Contrato sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação.

O CONTRATANTE se exime de responsabilidade por danos causados pela CONTRATADA, obrigando-se esta por todos os atos que seus empregados pratiquem, inclusive indenizando prejuízos materiais e outros que porventura ocorram.

As partes estão cientes de que nenhum vínculo empregatício será estabelecido entre o CONTRATANTE e os empregados e/ou preposto da CONTRATADA.

5.10. Da Garantia De Execução

A Contratada deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato, sob pena de decair o direito à contratação.

Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 56 §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

A Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos - MOB poderá descontar do valor do Garantia toda e qualquer importância que lhe for devida, a qualquer título, pela Contratada, inclusive multas.

Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a Garantia deverá ser reintegrada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da notificação, sob pena de ser descontada da fatura seguinte.



SARP/SEGEP

Nº

Proc.: 9612/2020

Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

A garantia, ou seu saldo, será restituído no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante pedido formal da CONTRATADA, após o cumprimento das obrigações contratuais devidamente atestadas pelo setor competente da CONTRATANTE ao final da prestação dos serviços.

Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à CONTRATADA, pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.

A Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos - MOB poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à CONTRATADA, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao Patrimônio do Estado do Maranhão ou de terceiros, ocorridos nas suas dependências.

5.11. PENALIDADES

Se a adjudicatária não fizer a comprovação das condições da habilitação consignadas no Edital ou se, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o Contrato, a sessão poderá ser retomada e os demais licitantes chamados na ordem de classificação, sujeitando-se a proponente desistente às seguintes penalidades:

- a) Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

No caso de inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa pela inexecução parcial do CONTRATO: 10% (dez por cento) do valor do contrato correspondente à parte não executada da avença.;
- b.1) Multa pela inexecução total do CONTRATO: 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
- c) Declaração De Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento Para Participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA por igual prazo.

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, acima, poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b” e “b.1”.

A CONTRATADA, além das sanções previstas acima, estará sujeita, ainda, às seguintes multas:

- a. Multa por atraso não justificado na implantação dos equipamentos/sistemas, em relação aos prazos fixados no Termo de Referência: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia e por equipamento não implantado, do valor mensal contratado.
- b. Multa por dia de atraso em relação aos demais prazos fixados no contrato: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia, do valor mensal contratado.
- c. Multa pela ausência de sinalização obrigatória: 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento), por dia, por equipamento, do valor mensal contratado.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

c.1. A aplicação da penalidade dar-se-á no caso de a CONTRATADA não regularizar a sinalização no prazo máximo de 24 horas após a comunicação da deficiência de sinalização pela **MOB**.

d. Multa pela não renovação dos respectivos Certificados de Comprovação de Aferição Individual e os Certificados de Avaliação de Conformidade dos equipamentos: 1% (um por cento), por laudo atrasado, do valor mensal contratado.

e. Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor do contrato.

As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

O valor da multa será atualizado monetariamente.

As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro pagamento a que a CONTRATADA tiver direito e/ou da garantia prestada pela empresa.

5.12. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.12.1. EQUIPAMENTO DO TIPO BARREIRA ELETRÔNICA, UTILIZANDO SENSORES NÃO INTRUSIVOS AO PAVIMENTO.

A Barreira Eletrônica se diferencia de um registrador de velocidade convencional por ser instalado de forma ostensiva, bem visível aos motoristas e em locais de baixa velocidade, forçando o respeito dos mesmos ao limite de velocidade no ponto monitorado, como se fosse uma lombada convencional.

5.12.1.1. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

- a) Os equipamentos devem estar em estrita conformidade com a Portaria vigente do INMETRO, que regulamenta a utilização de sistemas automáticos metrológicos ou qualquer outra regulamentação posterior que venha a substituí-la ou alterá-la.
- b) Para o correto funcionamento dos equipamentos, será de inteira responsabilidade da Contratada toda a sinalização de trânsito, horizontal e vertical de regulamentação, advertência, de orientação e indicativa de obras (obedecendo às normas do Código de Trânsito Brasileiro), pertinente à instalação dos equipamentos, estando incluso o fornecimento de tintas, placas, tachões e demais dispositivos necessários para a faixa fiscalizada.
- c) Os equipamentos do tipo barreira eletrônica deverão atender a todos os requisitos aqui dispostos e deverão captar as seguintes infrações:
 - transitar o veículo em velocidade acima da permitida em até 20%;
 - transitar o veículo em velocidade acima da permitida entre 20% e 50%;
 - transitar o veículo em velocidade acima da permitida superior a 50%.
- d) Considera-se equipamento o conjunto de todos os aparelhos de hardware tais como: câmeras, sensores não intrusivos, unidades de iluminação e processamento, infraestrutura e comunicações além dos sistemas (software), destinados ao sensoriamento e registro de infrações de trânsito de um determinado ponto e que deverão atender aos tipos de pistas de tráfego abaixo:
 - Vias de mão única com uma ou mais faixas de trânsito;
 - Vias de mão única com uma ou mais faixas de trânsito, com canteiro central;
 - Vias de mão dupla, dotadas, cada uma, de uma ou mais faixas de trânsito para cada



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

- sentido, sem canteiro central;
- Vias de mão dupla, dotadas, cada uma, de uma ou mais faixas de trânsito para cada sentido, com canteiro central.

5.12.1.2. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS E FUNCIONAIS:

a) O equipamento deve permitir a identificação do veículo e, no mínimo, registrar:

- Imagem do veículo;
- Velocidade medida do veículo em Km/h;
- Data e hora da infração;
- Faixa de tráfego onde a infração foi cometida.

E conter:

- A velocidade regulamentada para o local da via em Km/h;
 - O local da infração identificado de forma descritiva ou codificado;
 - A identificação do instrumento ou equipamento utilizado, mediante numeração estabelecida pelo órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via;
 - Os dados do INMETRO (Nº INMETRO, Nº Marca de verificação e data de verificação), e demais itens obrigatórios de acordo com a legislação vigente;
- b) Os dados deverão ser registrados automaticamente e captados com quaisquer condições climáticas e de iluminação (dia/noite), inclusive de veículos com placas refletivas;
- c) O equipamento deverá possuir câmeras de captura independentes para cada uma das faixas de trânsito a serem fiscalizadas.
- d) A fiscalização eletrônica deverá ocorrer de forma independente por faixa e deverá ser utilizado um conjunto de câmera distinto para cada faixa de tráfego monitorada.
- e) O equipamento deve ser dotado de sensores que utilizem tecnologia não intrusiva ao pavimento, do tipo Doppler ou Laser, sem a necessidade de se instalar e manter em cada ponto uma infraestrutura fixa para a detecção do veículo e determinação de sua velocidade.
- f) O equipamento deve fiscalizar no mínimo 3 (três) faixas de tráfego simultaneamente.
- g) O sistema de registro fotográfico deverá ser totalmente digital e deve possibilitar a programação para fins de registro em qualquer período do dia, mantendo inalteradas as funções de monitoramento e estatística.
- h) Para o registro de imagens no período noturno não será aceito a utilização de iluminação artificial permanentemente visível (ex.: holofote), bem como dispositivos que provoquem ofuscamento a qualquer motorista.
- i) A iluminação auxiliar do equipamento eletrônico a ser utilizada para captura dos registros noturnos deve possibilitar a perfeita identificação dos veículos infratores, independentemente das condições de iluminação da via fiscalizada.
- j) O equipamento deve fornecer dados estatísticos de volume, classificando os veículos em pelo menos 3 (três) tipos distintos (moto, carro de passeio, ônibus/caminhão), além da velocidade média por faixa horária;
- k) As imagens e dados captados deverão ser armazenados de forma a não serem afetados por eventuais falhas, mesmo que essas falhas perdurem por qualquer período;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

- l) O equipamento registrador de velocidade deve possuir, obrigatoriamente, a homologação e certificação pelo INMETRO (Portaria de Aprovação de Marca, Modelo e Itens agregados ao modelo original);
- m) O equipamento, na função relativa à medição e registro de imagens de veículos que desrespeitem a velocidade máxima permitida para o local, deve atender aos dispositivos posteriores do CONTRAN;
- n) O equipamento deverá medir velocidade de todos os tipos de veículos automotivos (motos, veículos de passeio, de carga em geral e ônibus) e registrar as imagens dos veículos infratores, pelas dianteiras ou traseiras dos veículos;
- o) As imagens registradas pelo equipamento deverão permitir a perfeita identificação visual da marca, modelo, placa dos veículos infratores;
- p) As imagens originais dos veículos deverão ser analisadas e homologadas pela CONTRATANTE, visando à produção dos dados necessários a emissão das notificações;
- q) O padrão de arquivamento das imagens deverá ser BMP, JPG, PCX, TIF ou similar;
- r) Os dados deverão ser disponibilizados de forma "on-line" no CPD;
- s) O equipamento deverá apresentar aproveitamento das imagens captadas de, no mínimo, 80% (oitenta por cento).
- t) São consideradas válidas para efeito de cálculo do índice de aproveitamento, aquelas em que possam ser utilizadas para lavratura correta de um auto de infração.
- u) Veículos sem placa ou que apresentem problemas de leitura da mesma, a olho nu, serão desconsiderados para efeitos de composição do índice.
- v) O equipamento deverá possuir características físicas e dimensionais que possibilitem sua fácil identificação a uma distância mínima de 100 (cem) metros, a partir do ponto em que estiver instalado, permitindo uma comunicação visual com o público e integrada no corpo do equipamento, composta de:
- Dispositivo luminoso piscante de cor amarela ou âmbar situado no topo do equipamento indicando sua presença;
 - Dispositivo luminoso de cor verde que seja acionado automaticamente, quando for detectado veículo trafegando dentro do limite de velocidade programada;
 - Dispositivo luminoso de cor amarela, âmbar, laranja, ou similar que seja acionado automaticamente, quando for detectado veículo trafegando acima da velocidade programada;
 - Possuir sinalização da velocidade máxima permitida (R19) presente no corpo do equipamento.
 - Painel (display) indicador de velocidade medida do veículo fiscalizado, que seja visível a qualquer hora e sob quaisquer condições climáticas pelos condutores e pedestres;
- w) Define-se LOG do equipamento o arquivo digital de todas as ocorrências registradas. No arquivo de LOG deverão estar registrados, no mínimo, os seguintes tipos de ocorrências:
- Falta de energia, a data, hora, minuto e segundo que houve a interrupção do fornecimento de energia. Na volta do fornecimento de energia, a data, hora, minuto e segundo que houve o início do fornecimento de energia;
 - Manutenções do software do equipamento, a data, hora, minuto, segundo e o tipo de



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

intervenção feita;

- Verificação do estado funcional dos módulos dos equipamentos.
- x) Sistema de reconhecimento automático de placas de veículos (OCR – Optical Character Recognition):
- O sistema de identificação automática de placas deverá estar totalmente integrado ao funcionamento do equipamento eletrônico de fiscalização e funcional com seu sistema operacional.
 - O sistema OCR (Optical Character Recognition) deverá realizar o reconhecimento automático das placas dos veículos que trafegarem pelos pontos monitorados, independentemente de suas velocidades, com operação 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente.
 - Deverá identificar placas com diferentes cores de fundo (cinza, vermelho, verde, azul e branca);
 - O equipamento deve fotografar todos os veículos que trafegarem pelas vias monitoradas independente de suas velocidades, proceder a identificação automática de suas placas e consultá-las em banco de dados de veículos em situação irregular. Caso algum veículo irregular seja identificado, sua imagem juntamente com demais dados obtidos deve ser imediatamente enviados para o CPD, onde um alerta deverá ser exibido.
 - A taxa de erro máxima admitida para o sistema de reconhecimento automático de placas será de 30 % (trinta por cento), das imagens dos veículos cujas placas são visualmente identificáveis (desconsiderando placas ilegíveis a olho nu);

5.12.2. EQUIPAMENTO DO TIPO RADAR FIXO (VELOCIDADE E/OU FAIXA EXCLUSIVA PARA ÔNIBUS), UTILIZANDO SENSORES NÃO INTRUSIVOS AO PAVIMENTO.

5.12.2.1. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

- a) Os equipamentos devem estar em estrita conformidade com a Portaria vigente do INMETRO, que regulamenta a utilização de sistemas automáticos metrológicos ou qualquer outra regulamentação posterior que venha a substituí-la ou alterá-la.
- b) Para o correto funcionamento dos equipamentos, será de inteira responsabilidade da Contratada toda a sinalização de trânsito, horizontal e vertical de regulamentação, advertência, de orientação e indicativa de obras (obedecendo às normas do Código de Trânsito Brasileiro), pertinente à instalação dos equipamentos, estando incluso o fornecimento de tintas, placas, tachões e demais dispositivos necessários para a faixa fiscalizada.
- c) Os equipamentos do tipo radar fixo deverão atender a todos os requisitos aqui dispostos e deverão captar as seguintes infrações:
- transitar o veículo em velocidade acima da permitida em até 20%;
 - transitar o veículo em velocidade acima da permitida entre 20% e 50%;
 - transitar o veículo em velocidade acima da permitida superior a 50%.
- d) Considera-se equipamento, o conjunto de todos os aparelhos de hardware tais como: câmeras, sensores não intrusivos, unidades de iluminação e processamento, infraestrutura e comunicações além dos sistemas (software), destinados ao sensoriamento e registro de infrações de trânsito de um determinado ponto e que deverão atender aos tipos de pistas de tráfego abaixo:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

- Vias de mão única com uma ou mais faixas de trânsito;
- Vias de mão única com uma ou mais faixas de trânsito, com canteiro central;
- Vias de mão dupla, dotadas, cada uma, de uma ou mais faixas de trânsito para cada sentido, sem canteiro central;
- Vias de mão dupla, dotadas, cada uma, de uma ou mais faixas de trânsito para cada sentido, com canteiro central.

5.12.2.2. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS E FUNCIONAIS:

a) O equipamento deve permitir a identificação do veículo e, no mínimo, registrar:

- Imagem do veículo;
- Velocidade medida do veículo em Km/h;
- Data e hora da infração;
- Faixa de tráfego onde a infração foi cometida.

E conter:

- A velocidade regulamentada para o local da via em Km/h;
 - O local da infração identificado de forma descritiva ou codificado;
 - A identificação do instrumento ou equipamento utilizado, mediante numeração estabelecida pelo órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via;
 - Os dados do INMETRO (Nº INMETRO, Nº Marca de verificação e data de verificação), e demais itens obrigatórios de acordo com a legislação vigente;
- b) Os dados deverão ser registrados automaticamente e captados com quaisquer condições climáticas e de iluminação (dia/noite), inclusive de veículos com placas refletivas;
- c) O equipamento deverá possuir câmeras de captura independentes para cada uma das faixas de trânsito a serem fiscalizadas.
- d) A fiscalização eletrônica deverá ocorrer de forma independente por faixa e deverá ser utilizado um conjunto de sensor e câmera distinto para cada faixa de tráfego monitorada.
- e) O equipamento deve ser dotado de sensores que utilizem tecnologia não intrusiva ao pavimento, do tipo Doppler ou Laser, sem a necessidade de se instalar e manter em cada ponto uma infraestrutura fixa para a detecção do veículo e determinação de sua velocidade.
- f) Deverá possibilitar a instalação dos sensores em estruturas existentes sobre a via, como pontes, viadutos e passarelas; em pórticos e semipórticos ou em braços projetados.
- g) O equipamento deve permitir a fiscalização de no mínimo 3 (três) faixas de tráfego simultaneamente.
- h) O sistema de registro fotográfico deverá ser totalmente digital e deve possibilitar a programação para fins de registro em qualquer período do dia, mantendo inalteradas as funções de monitoramento e estatística.
- i) Para o registro de imagens no período noturno não será aceito a utilização de iluminação artificial permanentemente visível (ex.: holofote), bem como dispositivos que provoquem ofuscamento a qualquer motorista.
- j) A iluminação auxiliar do equipamento eletrônico a ser utilizada para captura dos registros noturnos deve possibilitar a perfeita identificação dos veículos infratores, independentemente das condições de iluminação da via fiscalizada.
- k) O equipamento deve fornecer dados estatísticos de volume, classificando os veículos em



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

pelo menos 3 (três) tipos distintos (moto, carro de passeio, ônibus/caminhão), além da velocidade média por faixa horária;

- l) As imagens e dados captados deverão ser armazenados de forma a não serem afetados por eventuais falhas, mesmo que essas falhas perdurem por qualquer período;
- m) O equipamento registrador de velocidade deverá possuir, obrigatoriamente, a homologação e certificação pelo INMETRO (Portaria de Aprovação de Marca, Modelo e Itens agregados ao modelo original);
- n) O equipamento, na função relativa à medição e registro de imagens de veículos que desrespeitem a velocidade máxima permitida para o local, deve atender aos dispositivos posteriores do CONTRAN;
- o) O equipamento deverá medir velocidade de todos os tipos de veículos automotivos (motos, veículos de passeio, de carga em geral e ônibus) e registrar as imagens dos veículos infratores, pelas dianteiras ou traseiras dos veículos;
- p) As imagens registradas pelo equipamento deverão permitir a perfeita identificação visual da marca, modelo, placa dos veículos infratores;
- q) As imagens originais dos veículos deverão ser analisadas e homologadas pela CONTRATANTE, visando à produção dos dados necessários a emissão das notificações;
- r) O padrão de arquivamento das imagens deverá ser BMP, JPG, PCX, TIF ou similar;
- s) Os dados deverão ser disponibilizados de forma "on-line" no CPD;
- t) O equipamento deverá apresentar aproveitamento das imagens captadas de, no mínimo, 80% (oitenta por cento).
- u) São consideradas válidas para efeito de cálculo do índice de aproveitamento, aquelas em que possam ser utilizadas para lavratura correta de um auto de infração.
- v) Veículos sem placa ou que apresentem problemas de leitura da mesma, a olho nu, serão desconsiderados para efeitos de composição do índice.
- w) Define-se LOG do equipamento o arquivo digital de todas as ocorrências registradas. No arquivo de LOG deverão estar registrados, no mínimo, os seguintes tipos de ocorrências:
 - Falta de energia, a data, hora, minuto e segundo que houve a interrupção do fornecimento de energia. Na volta do fornecimento de energia, a data, hora, minuto e segundo que houve o início do fornecimento de energia;
 - Manutenções do software do equipamento, a data, hora, minuto, segundo e o tipo de intervenção feita;
 - Verificação do estado funcional dos módulos dos equipamentos.
- x) Sistema de reconhecimento automático de placas de veículos (OCR – Optical Character Recognition):
 - O sistema de identificação automática de placas deverá estar totalmente integrado ao funcionamento do equipamento eletrônico de fiscalização e funcional com seu sistema operacional.
 - O sistema OCR (Optical Character Recognition) deverá realizar o reconhecimento automático das placas dos veículos que trafegarem pelos pontos monitorados, independentemente de suas velocidades, com operação 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente.
 - Deverá identificar placas com diferentes cores de fundo (cinza, vermelho, verde, azul e branca);



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

- O equipamento deve fotografar todos os veículos que trafegarem pelas vias monitoradas independente de suas velocidades, proceder a identificação automática de suas placas e consultá-las em banco de dados de veículos em situação irregular. Caso algum veículo irregular seja identificado, sua imagem juntamente com demais dados obtidos deve ser imediatamente enviados para o CPD, onde um alerta deverá ser exibido.
- A taxa de erro máxima admitida para o sistema de reconhecimento automático de placas será de 30 % (trinta por cento), das imagens dos veículos cujas placas são visualmente identificáveis (desconsiderando placas ilegíveis a olho nu);

5.12.3. EQUIPAMENTO DO TIPO MISTO, UTILIZANDO SENSORES NÃO INTRUSIVOS AO PAVIMENTO.

5.12.3.1. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

- a) Os equipamentos devem estar em estrita conformidade com a Portaria vigente do INMETRO, que regulamenta a utilização de sistemas automáticos metrológicos ou qualquer outra regulamentação posterior que venha a substituí-la ou alterá-la.
- b) Para o correto funcionamento dos equipamentos, será de inteira responsabilidade da Contratada toda a sinalização de trânsito, horizontal e vertical de regulamentação, advertência, de orientação e indicativa de obras (obedecendo às normas do Código de Trânsito Brasileiro), pertinente à instalação dos equipamentos, estando incluso o fornecimento de tintas, placas, tachões e demais dispositivos necessários para a faixa fiscalizada.
- c) Os equipamentos devem estar em estrita conformidade com as Portarias vigentes do INMETRO, que regulamentam a utilização de sistemas automáticos não-metrológicos ou qualquer outra regulamentação posterior que venha a substituí-la ou alterá-la.
- d) Os equipamentos deverão atender a todos os requisitos aqui dispostos e deverão captar as seguintes infrações:
 - transitar o veículo em velocidade acima da permitida em até 20%;
 - transitar o veículo em velocidade acima da permitida entre 20% e 50%;
 - transitar o veículo em velocidade acima da permitida superior a 50%.
 - avançar o sinal vermelho do semáforo;
 - parar sobre a faixa de pedestres na mudança do sinal luminoso;
 - efetuar conversão proibida.
- e) Considera-se equipamento, o conjunto de todos os aparelhos de hardware tais como: câmeras, sensores não intrusivos, unidades de iluminação e processamento, infraestrutura e comunicações além dos sistemas (software), destinados ao sensoriamento e registro de infrações de trânsito de um determinado ponto e que deverão atender aos tipos de pistas de tráfego abaixo:
 - Vias de mão única com uma ou mais faixas de trânsito;
 - Vias de mão única com uma ou mais faixas de trânsito, com canteiro central;
 - Vias de mão dupla, dotadas, cada uma, de uma ou mais faixas de trânsito para cada sentido, sem canteiro central;
 - Vias de mão dupla, dotadas, cada uma, de uma ou mais faixas de trânsito para cada sentido, com canteiro central.

5.12.3.2. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS E FUNCIONAIS:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

- a) Para as infrações de excesso de velocidade o equipamento deve permitir a identificação do veículo e, no mínimo, registrar:
- Imagem do veículo;
 - Velocidade medida do veículo em Km/h;
 - Data e hora da infração;
 - Faixa de tráfego onde a infração foi cometida.
- E conter:
- A velocidade regulamentada para o local da via em Km/h;
 - O local da infração identificado de forma descritiva ou codificado;
 - A identificação do instrumento ou equipamento utilizado, mediante numeração estabelecida pelo órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via;
 - Os dados do INMETRO (Nº INMETRO, Nº Marca de verificação e data de verificação), e demais itens obrigatórios de acordo com a legislação vigente;
- b) Para as infrações de avanço de sinal vermelho e de parada sobre a faixa de pedestres, além das informações acima, as imagens capturadas pelo equipamento devem conter o período de tempo transcorrido (em segundos) entre mudança do indicador do semáforo para vermelho e o momento do cometimento da infração.
- c) Para infrações de avanço de sinal vermelho deverá ser gerada uma imagem objetiva do veículo infrator, permitindo a identificação da placa, marca e modelo. Também deverá ser gerada uma imagem panorâmica com a visão traseira do veículo, mostrando o veículo posicionado na área de interseção do cruzamento, após a faixa de pedestres, a faixa de pedestres e o grupo focal. Deverão ser gravadas imagens panorâmicas do cruzamento, mostrando a visão traseira do cruzamento, onde deverá aparecer o grupo focal semafórico e a faixa de pedestres;
- d) Para infrações de parada sobre a faixa de pedestres deverá ser gerada uma imagem objetiva do veículo infrator, permitindo a identificação da placa, marca e modelo. Também deverá ser gerada uma imagem panorâmica com a visão traseira, mostrando o veículo posicionado sobre a faixa de pedestres, a faixa de pedestre e o grupo focal. Deverão ser gravadas imagens panorâmicas do cruzamento, mostrando a visão traseira do cruzamento, onde deverá aparecer o grupo focal semafórico e a faixa de pedestres;
- e) Para infrações de conversão proibida deverá ser gerada uma imagem objetiva do veículo infrator, permitindo a identificação da placa, marca e modelo. Também deverá ser gerada uma imagem panorâmica com a visão traseira do veículo, mostrando o veículo posicionado na área de conversão e da placa de regulamentação que indique a conversão proibida. Deverão ser gravadas imagens panorâmicas do cruzamento, mostrando a visão traseira do cruzamento, onde deverá aparecer a placa de regulamentação que indique a conversão proibida;
- f) Deverão ser gravadas imagens panorâmicas sequenciais do cometimento da infração;
- g) As imagens panorâmicas sequenciais gravadas das infrações deverão conter resolução mínima de 640 x 480 pixels e deverão ser coloridas. Deverão apresentar no mínimo 8 quadros por segundo e deverão conter nas suas tarjas o código do local, data, hora, tempo transcorrido de sinal vermelho (se for o caso) e número sequencial da infração.
- h) As imagens sequenciais gravadas das infrações deverão permitir a visualização do veículo



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

infrator, por período mínimo de dez segundos, distribuídos de forma configurável entre os períodos anterior e posterior do cometimento da infração.

- i) Entende-se como momento de cometimento da infração, no caso da parada sobre faixa de travessia de pedestres, o momento em que vence o tempo pré-configurado de permanência sobre a faixa de pedestres, com foco vermelho aceso e com o veículo sobre a faixa de pedestres.
- j) Entende-se como momento de cometimento da infração de avanço de sinal vermelho quando o veículo deixa a área de influência dos sensores (área de interseção do cruzamento), com o foco vermelho aceso e após ter vencido o tempo de retardo pré-configurado.
- k) As imagens panorâmicas registradas pelos equipamentos deverão conter em suas tarjas as mesmas informações contidas nas imagens objetivas dos respectivos veículos infratores.
- l) As imagens panorâmicas dos veículos infratores por avanço de sinal vermelho e/ou parada sobre a faixa de pedestres deverão permitir a perfeita identificação da cor do foco aceso do grupo semafórico em quaisquer condições de luminosidade.
- m) Os dados deverão ser registrados automaticamente e captados com quaisquer condições climáticas e de iluminação (dia/noite), inclusive de veículos com placas refletivas;
- n) O equipamento deverá possuir câmeras de captura independentes para cada uma das faixas de trânsito a serem fiscalizadas, exceto câmeras panorâmicas.
- o) A fiscalização eletrônica deverá ocorrer de forma independente por faixa e deverá ser utilizado um conjunto de sensor e câmera distinto para cada faixa de tráfego monitorada.
- p) O equipamento deve ser dotado de sensores que utilizem tecnologia não intrusiva ao pavimento, do tipo Doppler ou Laser, sem a necessidade de se instalar e manter em cada ponto uma infraestrutura fixa para a detecção do veículo e determinação de sua velocidade.
- q) Deverá possibilitar a instalação dos sensores em estruturas existentes sobre a via, como pontes, viadutos e passarelas; em pórticos e semipórticos ou em braços projetados.
- r) O equipamento deve fiscalizar no mínimo 03 (três) faixas de tráfego simultaneamente.
- s) O sistema de registro fotográfico deverá ser totalmente digital e deve possibilitar a programação para fins de registro em qualquer período do dia, mantendo inalteradas as funções de monitoramento e estatística.
- t) Para o registro de imagens no período noturno não será aceito a utilização de iluminação artificial permanentemente visível (ex.: holofote), bem como dispositivos que provoquem ofuscamento a qualquer motorista.
- u) A iluminação auxiliar do equipamento eletrônico a ser utilizada para captura dos registros noturnos deve possibilitar a perfeita identificação dos veículos infratores, independentemente das condições de iluminação da via fiscalizada.
- v) O equipamento deve fornecer dados estatísticos de volume, classificando os veículos em pelo menos 3 (três) tipos distintos (moto, carro de passeio, ônibus/caminhão), além da velocidade média por faixa horária;
- w) As imagens e dados captados deverão ser armazenados de forma a não serem afetados por eventuais falhas, mesmo que essas falhas perdurem por qualquer período;
- x) O equipamento registrador de velocidade deverá possuir obrigatoriamente a homologação e certificação pelo INMETRO (Portaria de Aprovação de Marca, Modelo e Itens agregados ao modelo original);



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

- y) O equipamento, na função relativa à medição e registro de imagens de veículos que desrespeitem a velocidade máxima permitida para o local, deverão atender aos dispositivos posteriores do CONTRAN;
- z) O equipamento deverá medir velocidade de todos os tipos de veículos automotivos (motos, veículos de passeio, de carga em geral e ônibus) e registrar as imagens dos veículos infratores, pelas dianteiras ou traseiras dos veículos;
- aa) As imagens registradas pelo equipamento deverão permitir a perfeita identificação visual da marca, modelo, placa dos veículos infratores;
- bb) As imagens originais dos veículos deverão ser analisadas e homologadas pela CONTRATANTE, visando à produção dos dados necessários a emissão das notificações;
- cc) O padrão de arquivamento das imagens deverá ser BMP, JPG, PCX, TIF ou similar;
- dd) Os dados deverão ser disponibilizados de forma "on-line" no CCO e CPD;
- ee) O equipamento deverá apresentar aproveitamento das imagens captadas de, no mínimo, 80% (oitenta por cento).
- ff) São consideradas válidas para efeito de cálculo do índice de aproveitamento, aquelas em que possam ser utilizadas para lavratura correta de um auto de infração.
- gg) Veículos sem placa ou que apresentem problemas de leitura da mesma, a olho nu, serão desconsiderados para efeitos de composição do índice.
- hh) Define-se LOG do equipamento o arquivo digital de todas as ocorrências registradas. No arquivo de LOG deverão estar registradas, no mínimo, os seguintes tipos de ocorrências:
- Falta de energia, a data, hora, minuto e segundo que houve a interrupção do fornecimento de energia. Na volta do fornecimento de energia, a data, hora, minuto e segundo que houve o início do fornecimento de energia;
 - Manutenções do software do equipamento, a data, hora, minuto, segundo e o tipo de intervenção feita;
 - Verificação do estado funcional dos módulos dos equipamentos.
- ii) Sistema de reconhecimento automático de placas de veículos (OCR – Optical Character Recognition):
- O sistema de identificação automática de placas deverá estar totalmente integrado ao funcionamento do equipamento eletrônico de fiscalização e funcional com seu sistema operacional.
 - O sistema OCR (Optical Character Recognition) deverá realizar o reconhecimento automático das placas dos veículos que trafegarem pelos pontos monitorados, independentemente de suas velocidades, com operação 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente.
 - Deverá identificar placas com diferentes cores de fundo (cinza, vermelho, verde, azul e branca);
 - O equipamento deve fotografar todos os veículos que trafegarem pelas vias monitoradas independente de suas velocidades, proceder a identificação automática de suas placas e consultá-las em banco de dados de veículos em situação irregular. Caso algum veículo irregular seja identificado, sua imagem juntamente com demais dados obtidos deve ser imediatamente enviada para o CPD, onde um alerta deverá ser exibido.
 - A taxa de erro máxima admitida para o sistema de reconhecimento automático de placas



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

será de 30 % (trinta por cento), das imagens dos veículos cujas placas são visualmente identificáveis (desconsiderando placas ilegíveis a olho nu);

5.12.4. CPD - CENTRAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS E IMAGENS.

5.12.4.1. PROCESSAMENTO DE MULTAS

- a) Coleta de dados on-line, 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptas.
- b) Dados históricos armazenados deverão ser guardados para consulta.
- c) Possuir rotinas que permitam consulta aos Autos de Infração de Trânsito, mantendo sempre a correlação entre os dados da infração e a(s) imagem(s) correspondente(s) e comprobatória(s) da infração.
- d) Garantir a consistência dos dados cadastrais do veículo, confrontando as informações do auto de infração com as informações obtidas do órgão estadual de trânsito, através de uma visualização prévia da imagem capturada em campo para conferência das informações de acordo com o cadastrado da base de dados.
- e) O aplicativo deverá permitir o controle de acesso da aplicação por meio de autenticação pessoal com senha de acesso;
- f) O sistema deverá dispor de ferramentas para a importação e exportação de dados para ambientes externos ao do sistema.
- g) O sistema deverá
 - Preparar o arquivo para ser processado e agrupado em lotes para a visualização;
 - Listar para o usuário os arquivos que foram submetidos por ele para o processamento de infrações;
 - Disponibilizar por meio de listagem para o usuário os arquivos de lote para submissão a CONTRATANTE para processamento definitivo do lote de infrações;
 - Obedecer aos padrões e normas definidas pela CONTRATANTE para a submissão de infrações e lotes, além das boas práticas sugeridas pelo órgão;
 - Gerar arquivos de saída para submissão a CONTRATANTE para consultar veículos que não estejam cadastrados na base do Contratante;
 - Oferecer ao usuário uma listagem de lotes de arquivos do tipo padrão da CONTRATANTE;
 - Dispor de totalizadores dos arquivos pendentes de importação e exportação em cada uma de suas listagens;
- h) Possuir uma base de dados "lifetime", ou seja, todos os dados desde o início das operações do sistema ficam disponíveis para consulta a qualquer tempo, através de mídias ópticas ou magnéticas;
- i) O sistema poderá sofrer manutenções, atualizações e correções mediante as alterações legais;

5.12.4.2. SISTEMA PARA VALIDAÇÃO/INVALIDAÇÃO PELO ÓRGÃO CONTRATANTE

- a) Deverão ser fornecido Sistema de Suporte à gestão de trânsito e procedimentos relativos à administração das infrações de trânsito geradas pelos equipamentos eletrônicos através de software capaz de:
 - Acesso via web (Internet) pela contratante;
 - Controle de acesso por login e senha;
 - Validação ou invalidação por agentes, nomeados pela autoridade de trânsito, através de



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

- análise de consistência, de todas as imagens disponibilizadas pela contratada;
- Visualização e identificação da placa e marca dos veículos das imagens capturadas;
 - Conferência das características físicas dos veículos com o cadastro disponibilizado;
 - Ajuste de zoom das imagens;
 - Gerar e imprimir um espelho de Auto de Infração de Trânsito, contendo todos os dados do veículo e a foto da autuação;
 - Emissão de relatórios gerenciais relacionados às imagens, dados, lotes e respectivas situações detectadas nas operações.
 - Os lotes de imagens de todos os equipamentos deverão ser disponibilizados em um único ambiente web.
 - Disponibilização de acesso a informações através da internet;
 - Segurança do sistema garantindo a integridade das informações;
- b) O sistema contratado deverá dispor de recursos para processar os autos de infração, gerar notificações necessárias por lei, além de fornecer dados estatísticos das características do tráfego de veículos por cada ponto de monitoramento.
- c) O software deve garantir que os dados sejam validados por processo de digitação e verificação. Toda digitação deve ser consistida automaticamente através dos dados do Auto de Infração de Trânsito com os dados do veículo a ser inserido que deve ser avaliado automaticamente pelo sistema de modo a não permitir o processamento de autos com dados errôneos ou diferentes daqueles do cadastro de veículos.
- d) Efetuar validação de forma e conteúdo das informações constantes nos Autos de Infração de Trânsito ou imagens, garantindo o cumprimento das exigências legais vigentes.
- e) Possuir rotinas que permitam consulta aos Autos de Infração de Trânsito, mantendo sempre a correlação entre os dados da infração e a(s) imagem(s) correspondente(s) e comprobatória(s) da infração.
- f) O sistema deverá, através de processo automatizado, verificar a validade da data de aferição do(s) equipamento(s) de detecção eletrônica de excesso de velocidade, não permitindo a geração de multas de trânsito, caso estes possuam aferições expiradas.
- g) Validação dos dados de marca e modelo dos de Autos de Infração de Trânsito, através das informações obtidas do Órgão estadual de trânsito. Após a implantação da solução proposta, a contratada será responsável por manter os softwares atualizados de acordo com a legislação vigente, bem como atender as resoluções do CONTRAN e deliberação do DENATRAN em tempo hábil;

5.12.4.3. RELATÓRIOS

A Contratada deverá disponibilizar sempre que solicitado pela Contratante, os seguintes relatórios:

- a) Relatórios mensais
- Volume mensal, semanal e diário/horário por tipo de veículo;
 - Volume de veículos de hora em hora;
 - Volume médio diário no mês;
 - Número de imagens validas e invalidas gerada por equipamento;
 - Percentual de imagens validas e invalidas em função do número total de imagens recolhidas por equipamento/mês e os motivos que invalidaram tais registros;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

- Número percentual de imagens consistentes e imagens inconsistentes;
 - Número de imagens invalidas por equipamento/mês e os motivos que levaram ao cancelamento de tais registros;
 - Relatório estatístico contendo os locais, os dias e horários com o maior número de infrações registradas;
 - Listagem dos veículos infratores x placas, infratores x categoria; infratores x espécie; infratores x tipo;
 - Número dos veículos infratores (hora, dia, mês e ano);
 - Relatórios estatísticos de multas por enquadramento e por equipamento, bem com geração de gráficos;
 - Autos lavrados por mês
 - Autos liberados por mês
 - Acumulado de multas por horas de infração
 - Reincidência de multas por veículos
- b) Relatórios de manutenções mensais contendo:
- Número de série o equipamento que passou por manutenção;
 - O Motivo pelo qual o equipamento está passando pela manutenção e os procedimentos realizados.
- c) Relatórios mensais e depredações (cometidas por atos de vandalismo) contendo:
- O número de série do equipamento que sofreu a depredação;
 - O tipo de depredação a qual o equipamento foi submetido e o item avariado, bem como procedimentos realizados para sua manutenção;
 - O dia e a hora em que foi identificada;
 - A data e o horário de início e término da manutenção realizada.

5.12.4.4. SISTEMA DE ESTATÍSTICAS ON-LINE

- a) Deverá ser fornecida uma solução de monitoramento de trânsito que consistirá na captação de dados “em campo”, in loco, e sua transferência on-line para o CPD, de forma a permitir o acompanhamento e avaliação do fluxo de tráfego com registros unitários de passagem dos veículos, identificando data, hora, velocidade, tamanho, velocidade média, somatório de veículos e percentagem de ocupação da via. Estas informações devem ser coletadas e transmitidas em tempo real, on-line, para a central, que terá disponíveis ferramentas de emissão de relatórios para análise e tomadas de decisões. Deverá, ainda, a possibilitar a classificação de situação do trânsito, classificando-a em “boa”, “regular”, “lenta”, “ruim” e “congestionada”.
- b) O sistema compreenderá:
- Coleta de dados on-line, 24(vinte e quatro) horas por dia, ininterruptas.
 - Os equipamentos registradores de velocidade, avanço de sinal vermelho e parada sobre a faixa de pedestres devem registrar a data, hora, minuto e a velocidade, e identificar o porte veicular de todos os veículos passantes nas faixas da seção monitorada.
 - A transferência dos dados deverá ser on-line, para o CPD, para permitir a geração de dados estatísticos como a velocidade média, porcentagem de ocupação e quantidade de veículos que passaram.
 - Estes dados deverão ser utilizados num intervalo máximo de 15 (quinze) minutos, para



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

permitir que seja informada a situação do trânsito. Exemplo: “regular”, “lenta”, “congestionada”, etc.

- c) Dados históricos armazenados deverão ser guardados para consulta.
- d) Os dados deverão ser disponibilizados na WEB
- e) Os dados estatísticos devem ser apresentados conforme segue:
 - Tabela de distribuição por faixa de velocidade, apresentada no intervalo de hora a hora com total de cada faixa separada de 10 em 10 Km/h e total do intervalo;
 - Total de veículos apresentado por quantidade, no intervalo de minuto a minuto ou outro período selecionado;
 - Total de veículo por porte veicular, apresentado por quantidade, no intervalo de minuto a minuto, ao longo do período;
 - Valor da “Velocidade Média”, apresentado pela velocidade (Km/h), no intervalo de minuto a minuto ao longo do período;
 - Tabela de “Taxa de % de Ocupação da Via”, demonstrando o percentual de densidade do trânsito;
 - Tabela de “Distribuição por Porte veicular”, apresentada no intervalo de hora a hora com o total de cada uma e o total do período;
 - Tabela de “Ocorrência por Porte Veicular”, demonstrando o percentual de ocorrência no período;
 - Histórico do local na última hora.

6. ESTUDO TÉCNICO PARA A INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

6.1. METODOLOGIA A SER APLICADA NO ESTUDO

A CONTRATADA deverá efetuar os estudos técnicos para ratificar o posicionamento dos equipamentos; e, caso o estudo não determine a necessidade de implantação de fiscalização no ponto pré-determinado, a CONTRATANTE indicará outro ponto para que seja realizado o estudo técnico.

Para a coleta de dados de contagem volumétrica dos veículos, nos pontos estabelecidos, deverá ser utilizada a metodologia da velocidade aplicada em 85 percentil, conforme o Guia Prático do Programa Nacional de Controle Eletrônico de Velocidade (PNCV) do DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura Terrestre), 2011.

7. SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL E VERTICAL

É obrigação da CONTRATADA fornecer todas as ferramentas, equipamentos e profissionais, necessários para execução dos serviços de implantação/confecção da sinalização do ponto de fiscalização, sendo responsável pelo bom funcionamento e quantidade compatível com o serviço. A responsabilidade civil e ético-profissional pela qualidade, solidez e segurança dos serviços é da executante.

A diagramação dos sinais deve ser feita por processo eletrônico e sua confecção deve ser feita por corte eletrônico das películas.

Deve ser feita a limpeza do local de forma a garantir a visibilidade da placa a ser implantada.

A distribuição das placas nos pontos indicados em projeto deverá ser aprovada pela CONTRATANTE.

As placas deverão ser fixadas ao poste e aos seus suportes de forma que mantenham rigidez e posição permanente, e apropriada, evitando que balancem, girem, ou seja, deslocadas.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

A CONTRATADA deve prezar para que, durante toda a execução do contrato, a sinalização viária horizontal e vertical implantada estejam em bom estado de conservação, obrigando-se a reformar ou replantar no caso de avarias.

Durante a execução dos serviços devem ser preservadas as condições ambientais, atendendo no que couber as recomendações locais, ou da fiscalização do agente da CONTRATANTE.

7.1 ESPECIFICAÇÕES DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL

A execução da sinalização horizontal deve obedecer, minimamente e sem embargos de outras que surjam no curso do contrato, às seguintes normas:

NBR 06831; NBR 13132; NBR 13159; NBR 12027; NBR 12028;
NBR 12029; NBR 12030; NBR 12031; NBR 12032; NBR 12033;
NBR 12034; NBR 12035; NBR 12036; NBR 12037; NBR 12038;
NBR 06823; NBR 06824; NBR 06825; NBR 06826; NBR 06827;
NBR 06828; NBR 06829; NBR 06830; NBR 06832; NBR 06833;
NBR 13080; NBR 13081; NBR 13082; NBR 13093; NBR 13094.

7.1.1 SINALIZAÇÃO GRÁFICA HORIZONTAL

OBJETIVO

A presente especificação tem por objetivo fixar as características e condições mínimas para os serviços de sinalização horizontal com emprego de tinta à base de resina acrílica refletorizada ou material termoplástico refletorizado aplicado por extrusão.

APLICAÇÃO

A fim de garantir o perfeito alinhamento e a excelente configuração geométrica da sinalização horizontal, deverá ser executada a pré-demarkação da pintura a ser realizada.

O local a receber a pintura deverá estar perfeitamente limpo, bem como, deverão ser retirados quaisquer corpos estranhos aderentes ou particulares de pavimento em estado de desagregação. Após a limpeza, se for necessário, em virtude da superfície estar muito lisa ou com demarcação antiga, deverá ser executada uma pintura de cobertura e ligação, com material apropriado de modo que a superfície pintada fique totalmente coberta e propicie perfeita aderência do material aplicado.

A aplicação da tinta e das esferas que lhe proporcionarão a refletividade será feito por meios mecânicos adequados precedida de uma rigorosa inspeção, anotando-se as irregularidades, defeitos, falhas ou vícios encontrados nas pistas e que interfiram na boa qualidade dos sinais ou linhas demarcadas.

A refletorização das faixas deverá ser obtida mediante espargimento de micro esferas de vidro (*Drop-on*) com projeção pneumática e deverá ser feita sucessivamente em 02 (duas) aplicações sobre a mesma faixa, sendo a primeira imediatamente após a aspersão da tinta e outra com distância apropriada de forma a totalizar nas duas aplicações a quantidade de micro esferas adequada à espessura da camada de tinta.

As microesferas de vidro do tipo *Drop-on* deverão ser aplicadas por meio de pistolas, acionadas a ar comprimido, especialmente construídas para esse fim, ou qualquer outro meio com eficácia semelhante ou superior.

EQUIPAMENTOS

O equipamento a ser utilizado na execução de sinalização horizontal será composto de:

- Veículos automotores para o transporte de material e pessoal;
- Equipamentos autopropulsores (vassoura rotativa ou sopradores de ar), para limpeza do pavimento, antes da aplicação do material;
- Unidades móveis, autopropulsoras e sapatas reguláveis para aplicação direta das microesferas de



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

vidro por projeção pneumática;

- Ferramentas, sapatas ou pás, aplicadores reguláveis de balizas e demais implementos necessários;
- Gabaritos diversos e adequados para execução de setas, símbolos, letras, números e demais sinais gráficos;
- Ferramentas manuais diversas, necessárias à boa execução dos serviços;
- Materiais adequados para a sinalização de desvio de tráfego e proteção pessoal, tais como: cones, barreiras, sinaleiros de luz intermitentes, capacetes, coletes refletivos, etc.

Para aplicação do material a frio além dos equipamentos exigidos, faz-se necessário maquinário apropriado para essa finalidade.

Garantia

Em caso de falhas de aplicação ou eventual falta de qualidade do material aplicado, o proponente deverá retirar e repor o trecho falho, sem qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, não sendo, entretanto, permitida a alteração da espessura especificada.

Tinta Refletiva À Base De Resina Acrílica

Objetivo

Esta especificação determina as características mínimas exigíveis para aplicação de tinta refletiva para demarcação viária à base de resina acrílica, aplicada pelo processo mecânico ou manual.

Referências normativas

O estudo desta Especificação se baseia apenas para procedimento de análise e consulta:

- NBR 5829 – Tintas, vernizes e derivados - Determinação da massa específica - Método de ensaio;
- NBR 5830 – Tintas para sinalização horizontal – Determinação da estabilidade acelerada de resinas e vernizes – Método de ensaio;
- NBR 5844 – Tintas para sinalização horizontal - Determinação qualitativa de breu e vernizes – Método de ensaio;
- NBR 7396 – Material para sinalização horizontal – Terminologia;
- NBR 12027 - Tintas para sinalização horizontal - Determinação da consistência pelo viscosímetro *Stormer* -metodo de ensaio;
- NBR 12028 – Tintas para sinalização horizontal - Determinação de teor de matéria volátil e não volátil - Método de ensaio;
- NBR 12029 – Tintas para sinalização horizontal - Determinação de teor de pigmentos - Método de ensaio;
- NBR 12032 – Porcentagem em massa no veículo em tintas para sinalização horizontal - Determinação do veículo não volátil – Método de ensaio;
- NBR 12033 – Tintas para sinalização horizontal - Determinação do tempo de secagem *No-Pick-Up Time* - Método de ensaio;
- NBR 12034 – Tintas para sinalização horizontal - Determinação de resistência à abrasão - Método de ensaio;
- NBR 12036 – Tintas para sinalização horizontal - Determinação de flexibilidade - Método de ensaio;
- NBR 12037 – Tintas para sinalização horizontal - Determinação do sangramento - Método de ensaio;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

- NBR 12038 – Tintas para sinalização horizontal - Determinação da resistência à água - Método de ensaio;
- NBR 12039 – Tintas para sinalização horizontal - Determinação da resistência ao calor - Método de ensaio;
- NBR 12040 – Tintas para sinalização horizontal - Determinação da resistência ao intemperismo - Método de ensaio;
- NBR 12934 – Tintas para sinalização horizontal – Determinação da cor – Método de Ensaio;
- ASTM D 2621 – *Standard Test Method for infrared identification of vehicle solids* – Identificação do veículo não volátil por infravermelho – Método de Ensaio;
- NBR 11862- Tinta para sinalização horizontal à base de resina acrílica.

Definições

Os termos técnicos utilizados nesta Especificação estão definidos na NBR 7396

Condições Gerais

- A tinta deve ser fornecida para uso em superfície betuminosa ou de concreto de cimento Portland.
- A tinta, logo após abertura do recipiente, não deve apresentar sedimentos, natas e grumos.
- A tinta deve ser suscetível de rejuvenescimento mediante aplicação de nova camada.
- A tinta deve estar apta a ser aplicada nas seguintes condições:
 - 1) Temperatura do ar entre 15° e 35° C / temperatura do pavimento não superior a 40°C;
 - 2) Umidade relativa do ar até 90%;
- A tinta deve ter condições para ser aplicada por máquinas apropriadas e ter a consistência especificada, sem ser necessária a adição de outro aditivo qualquer. Pode ser adicionado no máximo 5% (cinco por cento) de solvente em volume sobre a tinta, compatível com a mesma para acerto de viscosidade.
- A tinta pode ser aplicada em espessuras, quando úmida, de 0,6mm.
- A tinta, quando aplicada na quantidade especificada, deve recobrir perfeitamente o pavimento e permitir a liberação ao tráfego no período máximo de tempo de 30 minutos.
- A tinta deve manter integralmente a sua coesão e cor após aplicação no pavimento.
- A tinta aplicada, após secagem física total, deve apresentar plasticidade e característica de retro refletividade com o seu desgaste natural, pois a tinta possui microesferas de vidro incorporadas em sua formulação, e ainda, produzir película seca, de aspecto uniforme, sem apresentar fissuras, gretas ou descascamento durante o período de vida útil.
- A tinta, quando aplicada sobre a superfície betuminosa, não deve apresentar sangria nem exercer qualquer ação que danifique o pavimento.
- A tinta não deve modificar as suas características (não podendo apresentar espessamento, coagulação, empedramento ou sedimento que não possa ser facilmente disperso por agitação manual, devendo após agitação, apresentar aspecto homogêneo) ou deteriorar-se, quando estocada, por um período mínimo de 06 (seis) meses após a data de fabricação do material, quando estocada em local protegido de luz solar direta e à temperatura máxima de 30°C, livre de umidade e nunca diretamente no solo.
- A unidade de compra é o balde com capacidade de 18 (dezoito) litros.
- A tinta poderá ser fornecida na cor Branca N9,5 e/ou Amarela 10YR7,5/14, respeitando os padrões e tolerâncias do código de cores “MUNSELL”.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

- A tinta deve ser fornecida e embalada em recipientes metálicos, cilíndricos, possuindo tampa removível com diâmetro igual ao da embalagem. Estes recipientes devem trazer no seu corpo, bem legível, as seguintes informações:
 - 1) Nome do produto;
 - 2) Nome comercial;
 - 3) Cor da tinta;
 - 4) Referência quanto à natureza química da resina;
 - 5) Data de fabricação e prazo de validade;
 - 6) Identificação da partida de fabricação;
 - 7) Nome e endereço do fabricante;
 - 8) Quantidade contida no recipiente, em litro.
 - 9) Nome do químico responsável e o número de identificação no Conselho Regional dos Químicos.

Aceitação e rejeição

É imprescindível que todos os materiais acompanhem “Certificados de Análise do Produto”, assinados por responsáveis da área química, e ainda, apresentem selos de qualidade na tampa da embalagem, sendo estes invioláveis, para a garantia do produto;

7.2 ESPECIFICAÇÕES DA SINALIZAÇÃO VERTICAL

7.2.1 PLACAS DE REGULAMENTAÇÃO E ADVERTÊNCIA (CONVENCIONAL)

Tipos de placa a serem utilizadas:

7.2.1.1 REGULAMENTAÇÃO:

Características:

Forma	Cor	
	Fundo	Branca
	Símbolo	Preta
	Tarja	Vermelha
	Orla	Vermelha
	Letras	Preta

A utilização das cores nos sinais de regulamentação **deve** ser feita obedecendo-se aos critérios abaixo e ao padrão *Munsell* indicado.

Cor	Padrão Munsell (PM)	Utilização nos sinais de regulamentação
vermelha	7,5 R 4/14	fundo do sinal R-1; orla e tarja dos sinais de regulamentação em geral.
preta	N 0,5	símbolos e legendas dos sinais de regulamentação.
branca	N 9,5	fundo de sinais de regulamentação; letras do sinal R-1.

R - red -vermelho

N - neutral (cores absolutas)

Dimensões mínimas – sinais de forma circular:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

Via	Diâmetro mínimo (m)	Tarja mínima (m)	Orla mínima (m)
Urbana	0,40	0,040	0,040
Rural (estrada)	0,50	0,050	0,050
Rural (rodovia)	0,75	0,075	0,075
Áreas protegidas por legislação especial(*)	0,30	0,030	0,030

Dimensões recomendadas– sinais de forma circular:

Via	Diâmetro (m)	Tarja (m)	Orla (m)
Urbana (de trânsito rápido)	0,75	0,075	0,075
Urbana (demais vias)	0,50	0,050	0,050
Rural (estrada)	0,75	0,075	0,075
Rural (rodovia)	1,00	0,100	0,100

Padrões alfanuméricos:

Para mensagens complementares dos sinais de regulamentação **em áreas urbanas, devem** ser utilizadas as fontes de alfabetos e números dos tipos Helvética Medium, Arial, Standard Alphabets for Highway Signs and Pavement Markings ou similar.

Em áreas rurais devem ser utilizadas as fontes de alfabetos e números do tipo Standard Alphabets for Highway Signs and Pavement Markings series “D” ou “E (M)”.

Retrorrefletividade e iluminação:

Os sinais de regulamentação podem ser aplicados em placas pintadas, retrorrefletivas, luminosas (dotadas de iluminação interna) ou iluminadas (dotadas de iluminação externa frontal).

Nas rodovias ou vias de trânsito rápido, não dotadas de iluminação pública as placas devem ser retrorrefletivas, luminosas ou iluminadas.

Em vias urbanas recomenda-se que as placas de “Parada Obrigatória” (R-1), “Dê a Preferência” (R-2) e de “Velocidade Máxima” (R-19) sejam, no mínimo, retrorrefletivas.

Estudos de engenharia podem demonstrar a necessidade de utilização das placas retrorrefletivas, luminosas ou iluminadas em vias com deficiência de iluminação ou situações climáticas adversas.

As placas confeccionadas em material retrorrefletivo, luminosas ou iluminadas devem apresentar o mesmo formato, dimensões e cores nos períodos diurnos e noturnos.

Materiais das placas:

Os materiais mais adequados para serem utilizados como substratos para a confecção das placas de sinalização são o aço, alumínio, plástico reforçado e madeira imunizada.

Os materiais mais utilizados para confecção dos sinais são as tintas e películas. As tintas utilizadas são: esmalte sintético, fosco ou semifosco ou pintura eletrostática. As películas utilizadas



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

são: plásticas (não retrorrefletivas) ou retrorrefletivas dos seguintes tipos: de esferas inclusas, de esferas encapsuladas ou de lentes prismáticas, a serem definidas de acordo com as necessidades de projeto.

Poderão ser utilizados outros materiais que venham a surgir a partir de desenvolvimento tecnológico desde que possuam propriedades físicas e químicas que garantam as características essenciais do sinal, durante toda sua vida útil, em quaisquer condições climáticas, inclusive após execução do processo de manutenção.

Em função do comprometimento com a segurança da via, **não deve** ser utilizada tinta brilhante ou películas retrorrefletivas do tipo “esferas expostas”. O verso da placa **deverá** ser na cor preta, fosca ou semifosca.

Suporte das placas:

Os suportes **devem** ser dimensionados e fixados de modo a suportar as cargas próprias das placas e os esforços sob a ação do vento, garantindo a correta posição do sinal.

Os suportes **devem** ser fixados de modo a manter rigidamente as placas em sua posição permanente e apropriada, evitando que sejam giradas ou deslocadas.

Para fixação da placa ao suporte **devem** ser usados elementos fixadores adequados de forma a impedir a soltura ou deslocamento da mesma.

Os materiais mais utilizados para confecção dos suportes são aço e madeira imunizada. Outros materiais existentes ou surgidos à partir de desenvolvimento tecnológico podem ser utilizados, desde que possuam propriedades físicas e químicas que garantam, suas características originais, durante toda sua vida útil em quaisquer condições climáticas.

Exemplos de suportes:



7.2.1.2 ADVERTÊNCIA:

Características dos sinais de advertência:

Forma	Cor	
	Fundo	Amarela
	Símbolo	Preta
	Orla interna	Preta
	Orla externa	Amarela
	Legenda	Preta

Cores:

A utilização das cores nos sinais de advertência deve ser feita obedecendo-se aos critérios abaixo e ao Padrão Munsell indicado.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

Cor	Padrão Munsell	Utilização nos Sinais de Advertência
Amarela	10YR 7,5/14	fundo e orla externa dos sinais de advertência; foco semaforico do símbolo do sinal A-14.
Preta	N 0,5	símbolos, tarjas, orlas internas e legendas dos sinais de advertência.
Verde	10 G 3/8	foco semaforico do símbolo do sinal A-14.
Vermelha	7,5 R 4/14	foco semaforico do símbolo do sinal A-14.

PM – Padrão Munsell

Y – Yellow-amarelo

N – Neutral (cores absolutas)

R – Red-vermelho

G – Green-verde

Dimensões mínimas – forma quadrada:

Via	Lado mínimo (m)	Orla externa mínima (m)	Orla interna mínima (m)
Urbana	0,450	0,009	0,018
Rural (estrada)	0,500	0,010	0,020
Rural (rodovia)	0,600	0,012	0,024
Áreas protegidas por legislação especial(*)	0,300	0,006	0,012

(*) relativa a patrimônio histórico, artístico, cultural, arquitetônico, arqueológico e natural.

Obs.: Nos casos de sinais de advertência desenhados em placa adicional, o lado mínimo pode ser de 0,30m.

Padrões alfanuméricos:

Para mensagens complementares dos sinais de regulamentação **em áreas urbanas, devem** ser utilizadas as fontes de alfabetos e números dos tipos Helvética Medium, Arial, Standard Alphabets for Highway Signs and Pavement Markings ou similar.

Em áreas rurais devem ser utilizadas as fontes de alfabetos e números do tipo Standard Alphabets for Highway Signs and Pavement Markings series “D” ou “E (M)”.

Retrorrefletividade e iluminação:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

Os sinais de regulamentação podem ser aplicados em placas pintadas, retrorrefletivas, luminosas (dotadas de iluminação interna) ou iluminadas (dotadas de iluminação externa frontal).

Nas rodovias ou vias de trânsito rápido, não dotadas de iluminação pública as placa devem ser retrorrefletivas, luminosas ou iluminadas.

Em vias urbanas recomenda-se que as placas de “Parada Obrigatória” (R-1), “Dê a Preferência” (R-2) e de “Velocidade Máxima” (R-19) sejam, no mínimo, retrorrefletivas.

Estudos de engenharia podem demonstrar a necessidade de utilização das placas retrorrefletivas, luminosas ou iluminadas em vias com deficiência de iluminação ou situações climáticas adversas.

As placas confeccionadas em material retrorrefletivo, luminosas ou iluminadas devem apresentar o mesmo formato, dimensões e cores nos períodos diurnos e noturnos.

Materiais das placas:

Os materiais mais adequados para serem utilizados como substratos para a confecção das placas de sinalização são o aço, alumínio, plástico reforçado e madeira imunizada.

Os materiais mais utilizados para confecção dos sinais são as tintas e películas.

As tintas utilizadas são: esmalte sintético, fosco ou semifosco ou pintura eletrostática. As películas utilizadas são: plásticas (não retrorrefletivas) ou retrorrefletivas dos seguintes tipos: de esferas inclusas, de esferas encapsuladas ou de lentes prismáticas, a serem definidas de acordo com as necessidades de projeto.

Poderão ser utilizados outros materiais que venham a surgir a partir de desenvolvimento tecnológico, desde que possuam propriedades físicas e químicas que garantam as características essenciais do sinal, durante toda sua vida útil, em quaisquer condições climáticas, inclusive após execução do processo de manutenção.

Em função do comprometimento com a segurança da via, **não deve** ser utilizada tinta brilhante ou películas retrorrefletivas do tipo “esferas expostas”. O verso da placa **deverá** ser na cor preta, fosca ou semifosca.

Suporte das placas:

Os suportes **devem** ser dimensionados e fixados de modo a suportar as cargas próprias das placas e os esforços sob a ação do vento, garantindo a correta posição do sinal.

Os suportes **devem** ser fixados de modo a manter rigidamente as placas em sua posição permanente e apropriada, evitando que sejam giradas ou deslocadas.

Para fixação da placa ao suporte **devem** ser usados elementos fixadores adequados de forma a impedir a soltura ou deslocamento da mesma.

Os materiais mais utilizados para confecção dos suportes são aço e madeira imunizada. Outros materiais existentes ou surgidos à partir de desenvolvimento tecnológico podem ser utilizados, desde que possuam propriedades físicas e químicas que garantam, suas características originais, durante toda sua vida útil em quaisquer condições climáticas.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

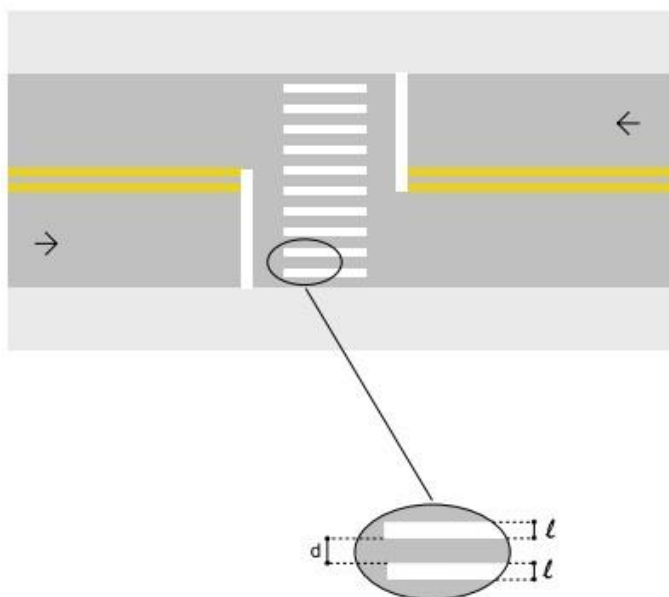
Exemplos de suportes:



7.2.1.3 SINALIZAÇÃO HORIZONTAL:
FAIXA DE PEDESTRE (FTP)

A FTP delimita a área destinada à travessia de pedestres e regulamenta a prioridade de passagem dos mesmos em relação aos veículos, nos casos previstos pelo CTB.

FTP-1: “Tipo Zebrada”



Dimensões:

A largura (l) das linhas varia de 0,30 m a 0,40 m e a distância (d) entre elas de 0,30 m a 0,80 m. A extensão mínima das linhas é de 3,00 m, podendo variar em função do volume de pedestres e da visibilidade, sendo recomendada 4,00 m.


Estilo de faixa a ser feita nos locais indicados:



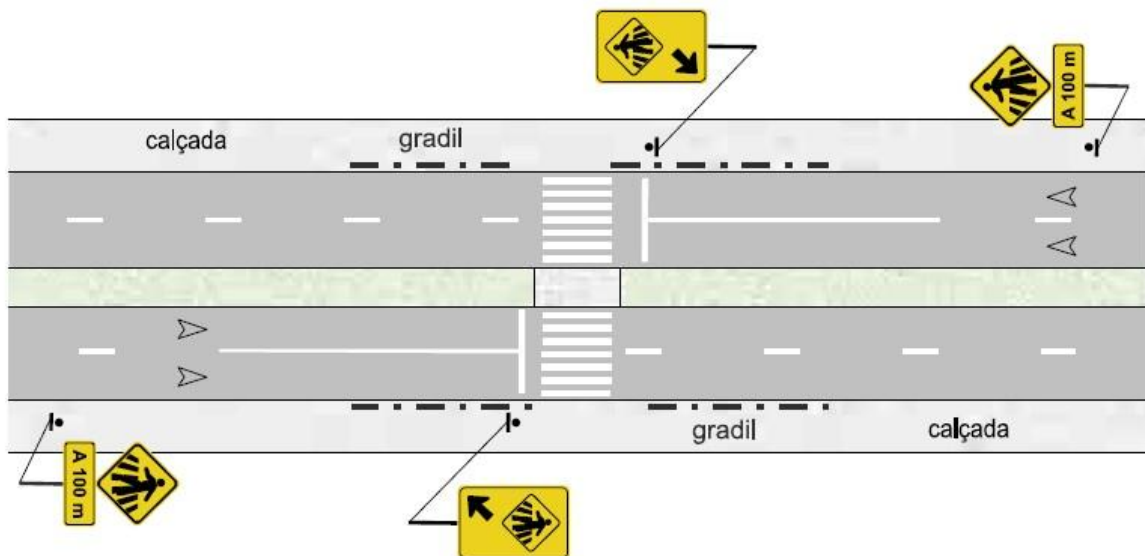
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP



PLACAS UTILIZADAS:

	A-32b	Passagem sinalizada de pedestres
--	--------------	----------------------------------

- O sinal A-32b adverte o condutor do veículo da existência, adiante, de local sinalizado com faixa de travessia de pedestres.
- Deve ser utilizado:
 - **Área rural:** sempre que a faixa de travessia de pedestres for demarcada na via/pista;
 - **Área urbana:** quando a faixa de travessia de pedestres for de difícil percepção pelo condutor ou que possa comprometer a segurança dos usuários da via.
- A placa deve ser colocada no lado direito da via.
- Em pista com sentido único de circulação, em que o posicionamento da placa à direita não apresente boas condições de visibilidade, este sinal pode ser repetido ou colocado à esquerda.
- Exemplo de aplicação:





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

	R-19	Velocidade máxima permitida
--	------	-----------------------------

-
- Regulamenta o limite máximo de velocidade em que o veículo pode circular na pista ou faixa, válido a partir do ponto onde o sinal é colocado.
- O sinal **R- 19 deve** ser utilizado:
 - Em vias em que haja necessidade de informar ao usuário a velocidade máxima regulamentada;
 - Em vias fiscalizadas com equipamentos medidores de velocidade, conforme critérios técnicos estabelecidos em legislação específica;
 - Quando estudos de engenharia indicarem a necessidade e/ou a possibilidade de regulamentar velocidade menor ou maior do que as estabelecidas no artigo 61, § 10 do CTB.
 - A velocidade regulamentada para a via **deve** sempre ter valores múltiplos de 10.
 - A velocidade indicada vale a partir do local onde estiver colocada a placa, até onde houver outra que a modifique, ou enquanto a distância percorrida não for superior ao intervalo estabelecido na tabela de “Distâncias Máximas entre Placas R-19” (tabela 3), passando a valer as velocidades definidas de acordo com o artigo 61, § 10 do CTB.
 - Sendo necessário regulamentar um determinado trecho com velocidade inferior a estabelecida no trecho anterior, **deve-se** utilizar os “Procedimentos para Regulamentar a Redução de Velocidade” previstos adiante.
 - Pode vir acompanhada de informação complementar tal como espécie de veículo, condições climáticas (neblina, pista molhada).
- As placas **devem** ser colocadas:
 - Ao longo da via, de forma a manter o condutor permanentemente informado;
 - Junto aos principais acessos, para assinalar a velocidade máxima permitida no trecho aos usuários que ingressam na pista.
 - Nas vias fiscalizadas com equipamentos medidores de velocidade, o posicionamento das placas **R-19 deve** atender também legislação específica.
- Exemplos de aplicação:

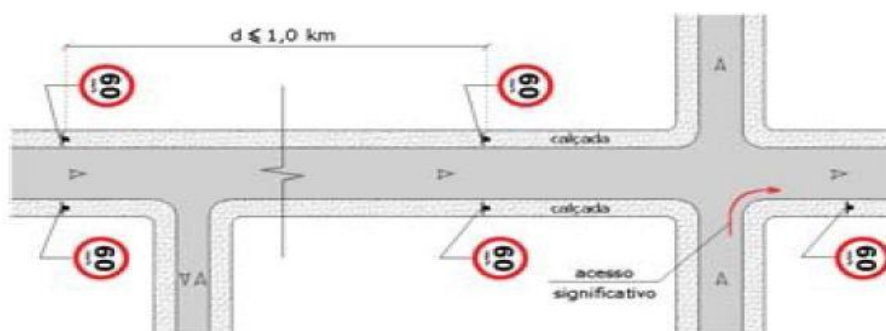


Fig.19 via urbana



SARP/SEGEP

Nº

Proc.: 9612/2020

Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP



Luis Carlos Vagner Cunha Rodrigues
Mat. 00859405

SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020 – SARP/MA



SARP/SEGEP

Nº

Proc.: 9612/2020

Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

ANEXO I-A

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR UNITÁRIO ANUAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Barreira Eletrônica	75 FAIXAS			
2	Radar Fixo - Velocidade	50 FAIXAS			
3	Radar Misto	90 FAIXAS			
4	Radar Fixo - Faixa Exclusiva para Ônibus	15 FAIXAS			
5	Central de Controle e Processamento	01 CENTRAL			
TOTAL					

7.1.1. Locais de Instalação7.1.1.1. BARREIRAS ELETRÔNICAS

d) Locais de instalação:

- Avenida dos Holandeses
- Avenida Litorânea
- MA 320
- MA 201
- MA 202
- MA 203
- MA 204
- MA 207

e) Velocidade Regulada:

- 40 Km

f) Quantidade de Faixas

- 25 faixas fiscalizadas

7.1.1.2. RADAR FIXO

d) Locais de instalação:

- Avenida dos Holandeses
- Avenida Litorânea
- MA 320
- MA 201
- MA 202
- MA 203



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

- MA 204
 - MA 207
 - e) Velocidade Regulada:
 - 60 Km
 - f) Quantidade de Faixas
 - 50 faixas fiscalizadas
- 7.1.1.3. Radar Misto
- g) Locais de instalação:
 - Avenida dos Holandeses
 - Avenida Litorânea
 - MA 320
 - MA 201
 - MA 202
 - MA 203
 - MA 204
 - MA 207
 - h) Velocidade Regulada:
 - 60 Km
 - i) Quantidade de Faixas
 - 65 faixas fiscalizadas
- 7.1.1.4. Radar Fixo – Faixa Exclusiva para ônibus
- j) Locais de instalação:
 - Avenida dos Holandeses
 - Avenida Litorânea
 - MA 320
 - MA 201
 - MA 202
 - MA 203
 - MA 204
 - MA 207
 - k) Velocidade Regulada:
 - 60 Km
 - l) Quantidade de Faixas
 - 15 faixas fiscalizadas

Os locais acima indicados para instalação dos equipamentos objeto desta licitação, poderão, caso necessário, sofrer alteração por ocasião da realização do estudo técnico e/ou de sua implantação, ou mesmo por superveniente reformulação da via em que foi implantado.

Local e data

(nome completo e assinatura do representante legal da empresa)



SARP/SEGEP
Nº
Proc.: 9612/2020
Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020 – SARP/MA

ANEXO II

MODELO DE CARTA CREDENCIAL

À

Sr.ª Secretária de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores/SEGEP

Ref.: PREGÃO Nº 009/2020 – SARP/SEGPE/MA

Na qualidade de representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ credenciamos o Sr. _____, portador da CI nº _____ e do CPF nº _____, para nos representar na licitação em referência, com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

Local e data

(nome completo e assinatura do representante legal da empresa)



SARP/SEGEP

Nº

Proc.: 9612/2020

Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020 – SARP/MA

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E
ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

À

Srª. Secretária de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores

Ref.: PREGÃO Nº 009/2020 – SARP/SEGEP/MA

Pela presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido, conforme dispõe o artigo 4º, inciso VII, da Lei federal nº 10.520/2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura
e a devida identificação e qualificação)



SARP/SEGEP

Nº

Proc.: 9612/2020

Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020 – SARP/MA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA
(CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988)

À

Srª. Secretária de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores

Ref.: PREGÃO Nº 009/2020 – SARP/SEGEP/MA



SARP/SEGEP

Nº

Proc.: 9612/2020

Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei federal nº 8.666/1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local e data

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida identificação e qualificação)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020 – SARP/MA

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS
SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**



SARP/SEGEP

Nº

Proc.: 9612/2020

Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

À

Srª. Secretária de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores

Ref.: PREGÃO Nº 009/2020 – SARP/SEGEP/MA

A empresa _____, signatária, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na _____ (endereço completo), por seu representante legal, declara, sob as penas da Lei, nos termos do artigo 32, § 2º, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que até a presente data nenhum fato ocorreu que a inabilite a participar desta licitação e que contra ela não existe nenhum pedido de falência ou concordata.

Local e data

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida identificação e qualificação)

SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020 – SARP/MA



SARP/SEGE
Nº
Proc.: 9612/2020
Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGE
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000/2020-SARP

PROCESSO Nº 0009612/2020 – SARP/SEGE
PREGÃO Nº 009/2020 – SARP/MA

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGE/MA**, através da **SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP**, órgão instituído pelo Decreto Nº 34.711, de 25 de março de 2019, que altera o Decreto nº 33.845, de 28 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores – SEGE, e dá outras providências, com sede na Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Milet, 4º andar, s/nº, Calhau - São Luís/MA. CEP: 65074-220, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Registro de Preços, o Sr. DEIMISON NEVES DOS SANTOS, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, para atender as demandas do(a) _____, considerando o **PREGÃO Nº 009/2020 – SARP/MA**, para REGISTRO DE PREÇOS, cujo resultado registrado na Ata da Sessão Pública realizada em ____ de _____ de _____ indica como vencedores as empresas: e a respectiva homologação às fls. ____ do Processo nº 0009612/2020 – SARP/SEGE.

RESOLVE:

Registrar os preços dos produtos propostos pela(s) empresa(s) _____, inscrita no CNPJ: _____, localizada na _____, representada pelo **Sr.** _____, portador do RG: _____ e o CPF: _____, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, na Lei Complementar 123/2006, na Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, na Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015 e no Decreto Estadual 36.184, de 21 de Setembro de 2020 e demais legislações aplicadas à espécie e demais legislações aplicadas à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em serviços de monitoramento eletrônico**, para atender a demanda dos Órgãos Participantes, especificados no **Anexo I** do Edital do **PREGÃO Nº 009/2020 – SARP/MA**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do processo nº 0009612/2020 – SARP/SEGE.

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no **ANEXO ÚNICO** deste documento, podendo o **ÓRGÃO PARTICIPANTE** promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.



SARP/SEGEP

Nº

Proc.: 9612/2020

Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à **SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP/MA**, através da **SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP**, por meio da **Unidade Gestora de Registro de Preços**, consoante Decreto Nº 34.711, de 25 de março de 2019.

Parágrafo Segundo – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) das empresa(s), encontram-se elencados no **ANEXO ÚNICO** da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro – A Contratada fica obrigada a prestar os serviços nos endereços contidos na Ordem de Serviço emitida pelo Órgão Contratante.

Parágrafo Segundo – O prazo para o início de fornecimento dos produtos será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da “Ordem de Fornecimento” ou “Nota de Empenho”, de acordo com o Termo de Referência - **Anexo I do Edital**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA – DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS

Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor;

Parágrafo Primeiro - Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido à análise das documentações de habilitação;

Parágrafo Segundo - A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;

Parágrafo Terceiro - Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;

Parágrafo Quarto - O registro a que se refere o parágrafo terceiro, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos arts. 25, § 1º, 26, II e 39 do Dec. Estadual 36.184/2020, devendo ser registrados obedecendo a ordem prevista no art. 19, § 3º, do referido Decreto Estadual;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- a) O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.



SARP/SEGEP
Nº
Proc.: 9612/2020
Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei 10.520/2002.

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato surveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro – No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

Parágrafo Quarto – A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar o extrato da presente Ata no Diário Oficial do Estado, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO Nº 009/2020 – SARP/MA** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a Lei Complementar 123/2006, a Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e o Decreto Estadual nº 36.184, de 21 de Setembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

São Luís, ____ de _____ de 2020.

Deimison Neves Dos Santos
Secretário Adjunto de Registro de Preços

Nome
EMPRESA



SARP/SEGEP

Nº

Proc.: 9612/2020

Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020 – SARP/MA

ANEXO VI – A

ANEXO DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2020

PREGÃO N.º 009/2020 - SARP/MA

PROCESSO N.º 0009612/2020 – SARP/SEGEP

VIGENCIA: 12 MESES

Este documento integra a Ata de Registro de Preços nº/2020, celebrada perante a **SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP/MA**, através da **SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP**, tendo como partes a _____, e as Empresas que tiveram seus preços registrados, em face à realização do Pregão 009/2020 – SARP/MA.



SARP/SEGEP
Nº
Proc.: 9612/2020
Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

OBJETO: Registro de preços para prestação de serviços de monitoramento eletrônico de vias, por meio de barreira eletrônica, radar fixo – velocidade, radar misto, radar fixo – faixa exclusiva para ônibus e central de controle e processamento.

QUADRO 1 – DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.

EMPRESA:	
CNPJ:	Telefone / Fax:
Endereço:	E-mail:

QUADRO 2 – MATERIAL/SERVIÇO REGISTRADO

Nº	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	EMPRESA BENEFICIÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL REGISTRADO						

São Luís – MA, ____ de _____ de 2020.

Deimison Neves Dos Santos
Secretário Adjunto de Registro de Preços

Nome
EMPRESA

SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020 – SARP/MA

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº/2020
PROCESSO Nº 0009612-2020-SARP/SEGEP/MA



SARP/SEGEP
Nº
Proc.: 9612/2020
Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS
DA E A
EMPRESA..... PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE VIAS, POR
MEIO DE BARREIRA ELETRÔNICA, RADAR FIXO –
VELOCIDADE, RADAR MISTO, RADAR FIXO –
FAIXA EXCLUSIVA PARA ÔNIBUS E CENTRAL DE
CONTROLE E PROCESSAMENTO.

O ESTADO DO MARANHÃO, através da, inscrita no CNPJ/MF sob o nº
....., situada na, órgão da Administração Pública,
doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu titular,
....., RG nº, CPF nº, residente nesta
Capital, e de outro, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº
....., Inscrição Estadual nº, situada na,
doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por, RG nº
....., CPF nº, têm, entre si, ajustado o presente, RESOLVEM celebrar
o presente Contrato para, decorrente da licitação na modalidade Pregão nº 009/2020
– SARP/MA e do Processo Administrativo nº 9612-2020-SARP/MA, com fundamento na Lei Federal nº
10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555 de 08 de Agosto de 2000, do Decreto Estadual nº 36.184, de 21
de setembro de 2020, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações pela Lei Complementar nº
147, de 07 de agosto de 2014, Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, e Lei Estadual nº
9.529, de 23 de Dezembro de 2011, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais
normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições e demais
normas pertinentes à espécie, e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as
seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de
Monitoramento Eletrônico de Vias, por meio de Barreira Eletrônica, Radar Fixo – Velocidade, Radar
Misto, Radar Fixo – Faixa Exclusiva para Ônibus e Central de Controle e Processamento, em
conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) do Edital do
PREGÃO Nº009/2020-SARP/MA e da proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº
009/2020-SARP/MA, a ata de registro de preço n...../2020 e a proposta de preço da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR UNITÁRIO ANUAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Barreira Eletrônica	75 FAIXAS			
2	Radar Fixo - Velocidade	50 FAIXAS			
3	Radar Misto	90 FAIXAS			
4	Radar Fixo - Faixa Exclusiva para Ônibus	15 FAIXAS			
5	Central de Controle e Processamento	01 CENTRAL			
TOTAL					

O valor total estimado deste Contrato é de R\$..... (.....).

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:, conforme Nota de Empenho nº.....

CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em/...../2021....., (por um período de 12 meses), condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Estado. Podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, conforme previsto no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA- DA REQUISIÇÃO DO SERVIÇO

A Requisição dos serviços ocorrerá por meio de “ordem de serviço” ou “nota de empenho”, a ser assinado pelo “Ordenador de Despesas do Órgão solicitante, conforme necessidade do Contratante, contendo informações dos itens, quantidades, preços unitários e totais.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO

1. BARREIRAS ELETRÔNICAS

a) Locais de instalação:

- Avenida dos Holandeses
- Avenida Litorânea
- MA 320
- MA 201



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

- MA 202
- MA 203
- MA 204
- MA 207

2. RADAR FIXO

a) Locais de instalação:

- Avenida dos Holandeses
- Avenida Litorânea
- MA 320
- MA 201
- MA 202
- MA 203
- MA 204
- MA 207

3. Radar Misto

a) Locais de instalação:

- Avenida dos Holandeses
- Avenida Litorânea
- MA 320
- MA 201
- MA 202
- MA 203
- MA 204
- MA 207

4. Radar Fixo – Faixa Exclusiva para ônibus

a) Locais de instalação:

- Avenida dos Holandeses
- Avenida Litorânea
- MA 320
- MA 201
- MA 202
- MA 203
- MA 204
- MA 207

Parágrafo Único - Os locais acima indicados para instalação dos equipamentos objeto desta licitação, poderão, caso necessário, sofrer alteração por ocasião da realização do estudo técnico e/ou de sua implantação, ou mesmo por superveniente reformulação da via em que foi implantado.

CLÁUSULA OITAVA – DO SERVIÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A solução proposta envolve os serviços descritos a seguir



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

- a) Instalar, implantar e ativar cada equipamento nos locais, quantidades e prazos definidos pela contratante, conforme normas do Código de Trânsito Brasileiro e legislação complementar, além da manutenção preventiva e corretiva, atualização tecnológica, aferição junto ao INMETRO ou entidade por ele credenciada.
- b) Manter os equipamentos contratados em perfeito funcionamento, bem como fazer as manutenções preventivas e/ou corretivas, coleta das informações registradas, atualizações, reposições de partes, peças ou de todo o equipamento no caso de vandalismo, acidente ou outras ações que danifiquem o mesmo.
- c) Prestar os serviços conforme especificações das legislações, normas e resoluções pertinentes, mantendo disponíveis equipamentos, "software" e pessoal especializado, em quantidades compatíveis.
- d) Gerenciar o banco de dados contendo os arquivos, as informações e as imagens das infrações. Para cada infração registrada pelos equipamentos contratados, efetuar o processamento dos dados e das imagens, arquivamento, validação pela autoridade, gerenciamento do banco de dados com disponibilização dos dados e imagens, geração de relatórios de processamento e estatística de acordo com as necessidades da Contratante.
- e) Fornecer a contratante, diariamente, todas as imagens de veículos registradas pelos equipamentos instalados para serem analisadas quanto à consistência e, quando for o caso, validadas pela autoridade de trânsito competente.
- f) Fornecer mensalmente ou quando for solicitado pela contratante, relatórios atendendo, no mínimo, as seguintes exigências:
 - Cadastramento, atualização e emissão de relatórios relacionados aos autos de notificação/infração;
 - Relatórios gerenciais, operacionais e estatísticos, contendo a contagem volumétrica diária de tráfego com classificação do veículo conforme especificações deste edital e seus anexos, quantidade de autuações por cada equipamento geradas por dia/hora.
- g) Providenciar a instalação, manutenção e suporte de software que possibilite ao analista da contratante a impressão e/ou visualização rápida a partir do número do auto de infração ou do número da placa dos autos de Infração/Notificação armazenados em mídia ótica.
- h) Solicitar e executar às suas expensas a aferição dos equipamentos junto ao INMETRO ou entidade por ele credenciada, conforme periodicidade estabelecida pela legislação vigente e encaminhar cópias dos laudos de aferição para a contratante.
- i) Colaborar com o trabalho de auditoria, dos serviços prestados, que será executada através de prepostos previamente identificados pela contratante, inclusive por ocasião da coleta das imagens dos equipamentos.
- j) Nos preços propostos pela licitação deverão estar previstos e incluídos todos os custos necessários para o perfeito e completo adimplemento dos serviços contratados, tais como: infraestrutura, administração, encargos, depreciação, implantação, desenvolvimento e operação dos "softwares" necessários e atualizações técnicas. Deverá estar incluído também toda a sinalização de trânsito, horizontal e vertical de regulamentação, advertência, de orientação e indicativa de obras (obedecendo às normas do Código de Trânsito Brasileiro), pertinente à instalação dos equipamentos, estando incluso o fornecimento de tintas, placas, tachões e demais dispositivos necessários, imprescindíveis para a correta fiscalização das faixas.



SARP/SEGEP
Nº
Proc.: 9612/2020
Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

- k) Em caso de desligamento definitivo ou ao final de contrato, a contratada deverá retirar os equipamentos implantados, bem como toda infraestrutura, restabelecendo as condições iniciais das vias, como estavam antes da instalação dos equipamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Das condições de execução

- a) A CONTRATADA se obriga a executar os serviços obedecendo rigorosamente ao Contrato.
- b) A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a contratante ou a terceiros.
- c) A CONTRATADA providenciará, às suas custas, todas as licenças e aprovação pelos poderes competentes.
- d) A CONTRATADA deverá fazer a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do respectivo Contrato, junto ao CREA. A Comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica será feita pelo encaminhamento, a contratante, da via da ART destinada a mesma, devidamente assinada pelas partes.
- e) Os serviços deverão ser executados de acordo com as Normas Técnicas, obedecendo às condições de Edital e da proposta apresentada, bem como deverão atender às normas, especificações e métodos da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).
- f) Somente serão admitidos os equipamentos de fiscalização eletrônica novos, aprovados pelo INMETRO. Nenhum dos equipamentos poderá entrar em operação sem que seja apresentado a contratante o "Laudo de Verificação Metrológica" (aferição individual) de cada faixa do equipamento a ser utilizado no período de vigência do contrato. Somente serão aceitos certificados e laudos originais.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

Se a CONTRATADA, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

- a) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- b) multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa pela inexecução parcial do CONTRATO: 10% (dez por cento) do valor do contrato correspondente à parte não executada da avença;
- b.1) Multa pela inexecução total do CONTRATO: 20% (vinte por cento) do valor do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

- c) Declaração De Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento Para Participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Sistema de Gerenciamento de Licitações e Contratos – SGC por igual prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, acima, poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b” e “b.1”:

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA, além das sanções previstas acima, estará sujeita, ainda, às seguintes multas:

- a) Multa por atraso não justificado na implantação dos equipamentos/sistemas, em relação aos prazos fixados no Termo de Referência: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia e por equipamento não implantado, do valor mensal contratado.
- b) Multa por dia de atraso em relação aos demais prazos fixados no contrato: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia, do valor mensal contratado.
- c) Multa pela ausência de sinalização obrigatória: 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento), por dia, por equipamento, do valor mensal contratado.
 - c.1. A aplicação da penalidade dar-se-á no caso de a CONTRATADA não regularizar a sinalização no prazo máximo de 24 horas após a comunicação da deficiência de sinalização pela **MOB**.
- d) Multa pela não renovação dos respectivos Certificados de Comprovação de Aferição Individual e os Certificados de Avaliação de Conformidade dos equipamentos: 1% (um por cento), por laudo atrasado, do valor mensal contratado.
- e) Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

PARÁGRAFO QUINTO: O valor da multa será atualizado monetariamente.

PARÁGRAFO SEXTO: As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro pagamento a que a CONTRATADA tiver direito e/ou da garantia prestada pela empresa.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO OITAVO: A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;



SARP/SEGEP
Nº
Proc.: 9612/2020
Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

c) descumprir os prazos e condições previstas neste Pregão.

PARÁGRAFO NONO: As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento, pelos serviços efetivamente prestados, será efetuado pela CONTRATANTE em nome da CONTRATADA, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento, uma vez satisfeita às condições estabelecidas no instrumento convocatório, e ocorrerá em até 30 (trinta) dias subsequentes ao devido ateste que deverá ser efetuado pela fiscalização do CONTRATO em até 03 (três) dias úteis após a apresentação dos documentos de cobrança, Nota Fiscal pelo Fiscal devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo esta demonstrar por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;
- b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- d) Certidão Negativa da CAEMA, caso a empresa seja do Estado do Maranhão, conforme Decreto estadual nº 21.178, de 26 de abril de 2005;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Deverá ser observado o disposto **no item 5.5** do Termo de Referência e seus subitens, além do **item 13** do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE apresentar comprovante de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias após a sua assinatura, devendo ter validade de até 03 (três) meses após o término da vigência contratual, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93.



SARP/SEGEP

Nº

Proc.: 9612/2020

Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A garantia, ou seu saldo, será restituído no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante pedido formal da CONTRATADA, após o cumprimento das obrigações contratuais devidamente atestadas pelo setor competente da CONTRATANTE ao final da prestação dos serviços.

- a) A CONTRATANTE poderá descontar do valor da Garantia toda e qualquer importância que lhe for devida, a qualquer título, pela Contratada, inclusive multas.
- b) A CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à CONTRATADA, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao Patrimônio do Estado do Maranhão ou de terceiros, ocorridos nas suas dependências
- c) Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a Garantia deverá ser reintegrada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação sob pena de ser descontada na fatura seguinte

PARÁGRAFO SEGUNDO: Dada a necessidade permanente da Administração, os serviços a serem contratados deverão ser prestados de FORMA CONTÍNUA, razão pela qual o Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato

PARÁGRAFO QUARTO: Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, utilizando-se o Índice Geral de Preço de Mercado – IGP-M/FGV; tendo como base a data da entrega da proposta.

- a) Caso o índice estabelecido acima venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- b) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- c) Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

PARÁGRAGO SEGUNDO: Para reajustes subseqüentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete à empresa CONTRATADA:

- a) Locação, instalação, operacionalização e manutenção dos equipamentos descritos neste termo de referência.
- b) Implantação de sistema computacional em ambiente operacional, com acessibilidade web por parte da CONTRATADA, para o processamento dos dados e imagens obtidas pelos equipamentos de fiscalização e a geração de dados estatísticos. Deverão ser instalados computadores dos tipos servidor de dados e imagens; servidor de aplicativos; servidor de internet; monitores e estações de trabalho; mobiliários adequados a instalações dos equipamentos e para a acomodação da equipe técnica que será alocada para a prestação dos serviços, bem como toda a infraestrutura elétrica, lógica e de comunicação que se fizer necessária à perfeita realização dos serviços demandados pela execução de toda e qualquer atividade relativa ao processamento de informações. Todos os computadores disponibilizados pela CONTRATADA deverão obrigatoriamente possuir conexão on-line com os equipamentos instalados em campo.
- c) Manter os equipamentos em perfeito funcionamento, na forma do código nacional de trânsito, com vistas à precisão dos equipamentos para garantir a validade das multas aplicadas, a bem a educação do trânsito.
- d) Permitir a participação plena do contratante no controle e acesso aos dados do sistema oferecido pelos equipamentos e serviços, sem imposição de quaisquer obstáculos físicos ou por meio de senhas, independentemente de quaisquer alegações ou inadimplementos do contrato.
- e) Deixar plenamente treinados até o prazo final para a instalação dos equipamentos, os servidores públicos indicados pelo Contratante, com vistas ao controle e acesso aos dados do sistema oferecido pelos equipamentos e serviços.
- f) Locar equipamentos novos, de primeiro uso, mesmo nos casos de substituição definitiva durante vigência do Contrato;
- g) Atender aos chamados do Contratante a efetuar as visitas técnicas no prazo exigido no contrato, realizando por conta própria toda a reparação e substituição das partes afetadas pelo uso normal, substituindo-as por peças originais.
- h) Fornecer todas as ferramentas, equipamentos e profissionais, necessários para execução dos serviços de implantação/confecção da sinalização do ponto de fiscalização, sendo responsável pelo bom funcionamento e quantidade compatível com o serviço.
- i) Será de inteira responsabilidade da Contratada toda a sinalização de trânsito, horizontal e vertical de regulamentação, advertência, de orientação e indicativa de obras (obedecendo às normas do Código de Trânsito Brasileiro), pertinente à instalação dos equipamentos, estando incluso o fornecimento de tintas, placas, tachões e demais dispositivos necessários.
 - a. A sinalização horizontal só será aplicada nas vias onde forem instalados equipamentos eletrônicos.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

- j) A constatação de ausência da sinalização obrigatória, a ser instalada e/ou mantida pela CONTRATADA, implicará na aplicação de penalidade.
- k) O equipamento/sistema utilizado nas condições citadas no item “k” será, para todos os efeitos, considerado como equipamento fora de operação.
- l) Será de inteira responsabilidade da Contratada providenciar a ligação e continuidade do fornecimento de energia elétrica junto à concessionária para fins de alimentação dos equipamentos, devendo arcar com os custos do consumo de energia elétrica.
- m) Em caso de alteração na legislação vigente, responsável pela definição da sinalização obrigatória na fiscalização, a CONTRATADA será responsável pela adequação dessa sinalização obrigatória em todos os locais fiscalizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compete ao contratante:

- a) Promover, por meio do FISCAL DE CONTRATO designado por Portaria, o acompanhamento da prestação dos serviços e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.
- b) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços.
- c) Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos.
- d) Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as exigências deste Termo de Referência.
- f) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- g) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar a execução.
- h) Fiscalizar para que durante a vigência do Contrato sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE se exime de responsabilidade por danos causados pela CONTRATADA, obrigando-se esta por todos os atos que seus empregados pratiquem, inclusive indenizando prejuízos materiais e outros que porventura ocorram.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes estão cientes de que nenhum vínculo empregatício será estabelecido entre o CONTRATANTE e os empregados e/ou preposto da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONSULTA AO CEI



SARP/SEGEP

Nº

Proc.: 9612/2020

Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da CONTRATADA ficam condicionados à consulta prévia pelo CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constatada a existência de registro da CONTRATADA no CEI, o CONTRATANTE não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste Contrato, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, a não observância às obrigações previstas no Termo de Referência e Edital, assim como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação no dia fixado, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em ____ (____) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís, ____ de _____ de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG Nº
CPF Nº

RG Nº
CPF Nº



SARP/SEGEP

Nº

Proc.: 9612/2020

Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020 – SARP/MA

ANEXO VIII

**MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA,
PREVIDENCIÁRIA E DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

À Secretaria Adjunta de Registro de Preços do Estado do Maranhão – SARP/MA

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020 – SARP/MA

Prezados Senhores,

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., com sede na
....., por intermédio de seu representante legal o (a)
Sr(a)....., R.G. nº....., CPF nº, DECLARA para os fins



SARP/SEGEP

Nº

Proc.: 9612/2020

Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

de direito, caso seja declarada vencedora do certame e celebrado o respectivo Contrato Administrativo, que se compromete a observar a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e saúde do trabalho, responsabilizando-se pela formalização e registro contratuais e pela previsão de gastos com meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção.

Local e data

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

São Luís, __ de _____ de 2020.